

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.278

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO - USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON LEI Nº 2.049/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ LEI Nº 317/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON LEI Nº 2.045/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON LEI Nº 2.048/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON DECRETO Nº 6101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ EDITAL Nº 13/2023

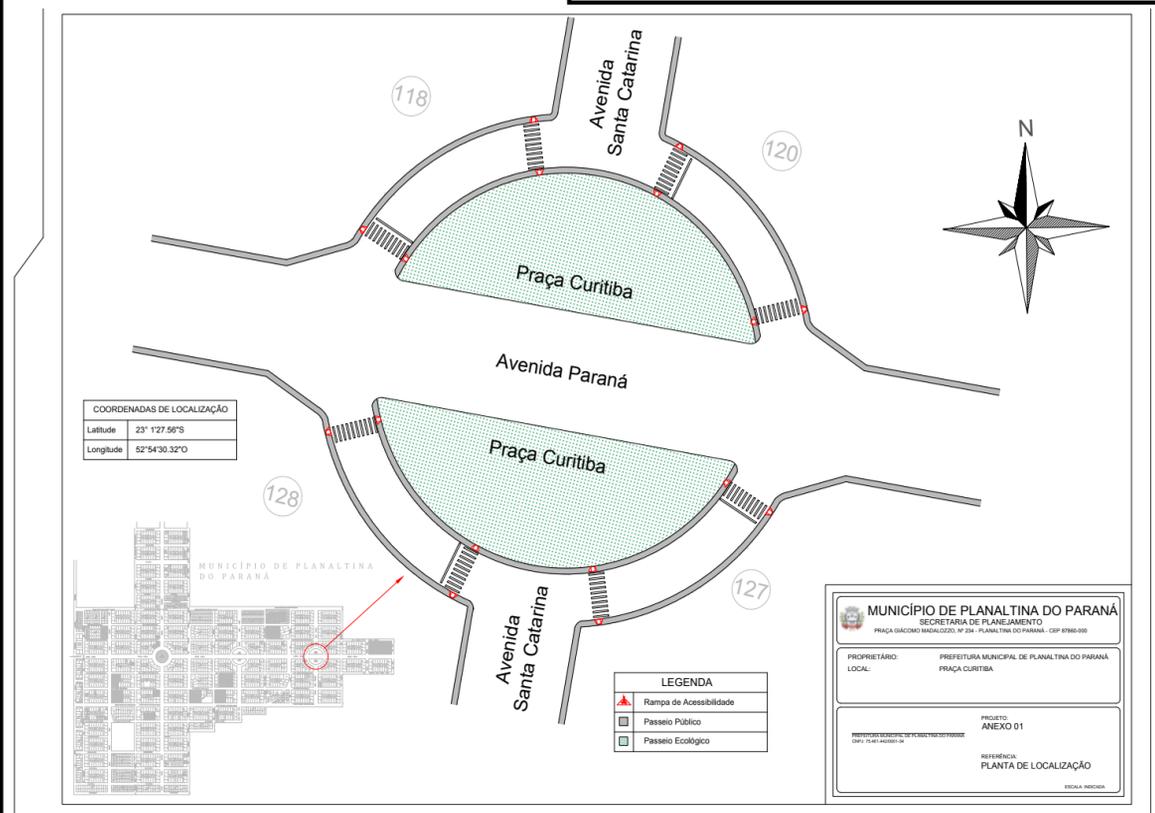
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ LEI Nº 316/2023

CELMO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ

ESTRUTURA DOS CARGOS - QUADRO PERMANENTE

ESTRUTURA DOS CARGOS EM EXTINÇÃO - QUADRO SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ DECRETO Nº 6102/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DECRETO Nº 6102/2023

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.278



LEI Nº 2.046/2023

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA).

A Câmara Municipal de Rondon, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município de Rondon, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do município de Rondon.

Art. 2º Torna-se obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, quais sejam:

- I - comestíveis;
II - preparados;
III - transformados;
IV - manipulados;
V - recebidos;
VI - acondicionados;
VII - depositados; e
VIII - em trânsito.

Art. 3º A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

- I - realizar inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;
II - verificar as condições higiênicas-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
III - verificar a prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
IV - verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos;
V - verificar a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VI - coletar amostras para análises físicas e avaliação dos resultados de análises:

- a) físicas;
b) microbiológicas;
c) físico-químicas;
d) de biologia celular e molecular;
e) histológicas; e

f) demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.

VII - avaliar as informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;

VIII - avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificar a água de abastecimento;

X - verificar as fases de:

- a) obtenção;
b) recebimento;
c) manipulação;
d) beneficiamento;
e) industrialização;
f) fracionamento;
g) conservação;
h) armazenagem;
i) acondicionamento;
j) embalagem;
k) rotulagem;
l) expedição; e
m) transporte de todos os produtos comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI - verificar a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII - examinar as matérias-primas e os produtos em trânsito no município.

XIII - averiguar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIV - promover o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XV - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

XVI - averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal; e

XVII - outros procedimentos de inspeção considerados pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

- I - os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;
II - o pescado e seus derivados;
III - o leite e seus derivados;
IV - o ovo e seus derivados; e
V - os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 5º A fiscalização de que trata esta Lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expõem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e

VIII - nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.

Art. 6º O trabalho de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizado:

I - nos estabelecimentos e localizações descritas no art. 5º;

II - por fiscais com formação em Medicina Veterinária, e demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Rondon respeitadas as devidas competências;

Art. 7º Fica expressamente proibido, em todo o território do município de Rondon, a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A fiscalização prevista no caput será exercida por um único órgão, na esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Nos estabelecimentos de abate de animais torna-se obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

Art. 9º. Nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 5º, executado o abate, a inspeção industrial e sanitária será em caráter periódico para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização.

Art. 10. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 11. Consideram-se infrações a esta Lei:

- I - atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - desacato, suborno, ou simples tentativa;
III - informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos; e
IV - qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.

Art. 12. O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:

- I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa, que varia entre 2 (duas) e 179 (cento e setenta e nove) UFRMS, nos casos não compreendidos no inciso I;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou caso de embaraço à ação fiscalizadora; e
V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênicas-sanitárias adequadas.

§ 2º As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:

- I - artifício;
II - ardil;

- III - simulação;
IV - desacato;
V - embaraço; ou
VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta:

- I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e
II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.

§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º As sanções previstas no caput serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

Art. 13. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito à fiscalização e à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os aspectos inerentes ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº1934/2020.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2023.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.047/2023

SUMULA: Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Rondon, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rondon, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município de Rondon, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA do Município de Rondon, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de suas execuções, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

ART. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Rondon

- I - Levantar o patrimônio ambiental natural, ético e cultural do Município de Rondon;
II - Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
III - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX - Identificar, prevenir e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva atuação e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

X - Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XI - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município.

XII - Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais.

XIII - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões / Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIV - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento.

XV - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XVI - Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XVII - Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

XVIII - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispor sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

ART. 3º - O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Rondon por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

ART 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade:

I - do EXECUTIVO municipal: Saúde, Meio ambiente, Assistência Social, Defesa do Consumidor;

II - dos usuários de serviços de saneamento básico;

III - das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa de consumidores relacionados ao setor de saneamento básico;

IV - Poder Legislativo municipal

V - dos Conselhos Municipais: Saúde, Assistência Social e de Desenvolvimento;

§1º. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada;

§2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado;

§3º. Caberá ao Município de Rondon fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído;

§4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§5º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos;

§6º. Nenhum membro poderá apresentar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

VIII - Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO, independentemente da convocação.

IX - Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

ART. 5º - O CONSELHO se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único - A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro e respectivos suplentes.

ART. 6º - Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

ART. 7º - O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

ART. 8º - O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

ART. 9º - Identificada qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

ART. 10º - O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

ART. 11º - Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, ético e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

ART. 12º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

ART. 13º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

- I - o Presidente;
II - o vice - Presidente;
III - o secretário geral
IV - o tesoureiro.

Parágrafo Único - para cada cargo será dado o respectivo suplente.

ART. 14º - Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

ART. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rondon do Estado do Paraná, em 04 de maio de 2023

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Na qualidade de Oficial do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Isabel do Ivaí-PR, segundo atribuições a mim conferidas nos termos do Parágrafo 4º do Art.26 da Lei 9.514/97, bem como pela credora Fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, garantido por Alienação Fiduciária de bens imóveis, Contrato Habitacional nº 844442021423, registrado sob nº R-4 da Matrícula nº 11.843, Livro 2, desta Serventia, venho intimar o Sr. FILIPE VANZELI DE JESUS, com endereço à Rua Padre José de Anchieta, nº 626, Centro, Santa Isabel do Ivaí-PR, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, no prazo de 15 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiui.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná
AVISO DE CANCELAMENTO DE ADITIVO - 1º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 040/2022
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Caiú, comunica cancelamento do processo referente a 1º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 040/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO e, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTA MUNICÍPIO, devido ao desinteresse da empresa em aditar o contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiui.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná
AVISO DE CANCELAMENTO DE ADITIVO - 1º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 042/2022
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Caiú, comunica cancelamento do processo referente a 1º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 042/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO e, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTA MUNICÍPIO, devido ao desinteresse da empresa em aditar o contrato.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº: 17/2023 - PE
Processo Administrativo: 30/2023
Processo de Licitação: 39/2023
Data do Processo: 13/03/2023
Folha: 1/11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Prefeito Municipal, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ - PR
PODER EXECUTIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2023
SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REMEMBRO DO SOLO PARA FINS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná- Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Esta Lei Complementar faz parte da Revisão do Plano Diretor Municipal de Planaltina do Paraná, e tem por finalidade revisar as diretrizes de parcelamento e remembramento do solo para fins urbanos.
Art. 2º Fica alterado o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 03, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º ...
III - o somatório das áreas de terras destinadas à preservação ambiental e ao uso institucional não será inferior a 10% (dez por cento) da área total a ser parcelada."
Art. 3º Fica adicionada a alínea a ao inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 03, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º ...
III - ...
a) consideram-se de uso institucional as áreas destinadas a equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esporte e lazer;"
Art. 4º Fica adicionada a alínea b ao inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 03, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º ...
III - ...
b) áreas destinadas ao uso institucional não poderão estar situadas nas faixas não edificadas e terão sua localização prioritária identificada pelo Poder Executivo Municipal, levando-se em conta o interesse coletivo."
Art. 5º Fica alterado o inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar nº 03, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º ...
VIII - todos os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, no mínimo, de guias e sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, pavimentação das vias, rede de abastecimento de água atendendo os dois lados da via, de fornecimento de energia elétrica e de iluminação pública, arborização de vias com no menos uma árvore por testada, marcação das quadras e lotes e rede de esgoto."
Art. 6º Fica alterado o inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 03, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11 ...
IV - as áreas públicas a serem doadas ao Município, com indicação dos locais de interesse para uso institucional;"
Art. 7º Fica alterado o parágrafo 1º do art. 39 da Lei Complementar nº 03, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 39 ...
§ 1º A multa a que se refere este artigo será arbitrada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com a gravidade da infração, e seu valor corresponderá ao intervalo entre 1.000 (mil) e 10.000 (dez mil) vezes a Unidade Fiscal do Município."
Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2023.
CELSONI MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.278



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Município de Rondon - Paraná
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 16.360.071/0001-66

LEI Nº 2.044/2023.
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1518/2011, DÁ ATRIBUIÇÃO DE CARGOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO APARECIDO CORREDDATO Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam Alterados os anexos I, II, III, IV e V da Lei 1518/2011 de 26 de maio de 2011, conforme previsto nos Anexos I, II, III, IV e V parte integrante desta Lei, passando a vigor conforme adiante descrito.

- 1) Cargo Advogado, 20 horas semanais passa a possuir 03 (três) vagas;
2) Cargo Veterinário, 40 horas semanais passa a possuir 03 (três) vagas;

Table with 4 columns: CARGO/CARGA HORÁRIA SEMANAL, Nº DE VAGAS, NÍVEL INICIAL, REQUISITO MÍNIMO. Rows include Advogado, Veterinário, Técnico em Agropecuária.

Art. 3º Fica criado o junto ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.518/2011, o seguinte cargo:

Table with 3 columns: CARGO/CARGA HORÁRIA, SITUAÇÃO ANTERIOR, SITUAÇÃO PROPOSTA. Rows include Advogado, Veterinário.

Art. 4º Fica alterado a nomenclatura de Técnico Esportivo para Técnico Desportivo junto à Lei Municipal nº 1518/2011.

Art. 5º Ficam definidas as atribuições dos seguintes cargos permanentes do quadro de pessoal do Município de Rondon, Estado do Paraná:

- A) TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA/40 HORAS SEMANAIS:
I. Executar tarefas de nível técnico, relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agropecuários;
II. Orientar e acompanhar os serviços de plantio, poda e remoção de arvores;
III. Apoiar e executar atividades de treinamento e capacitação da população para a prática da produção de alimentos;
IV. Realizar levantamentos e assessoramentos técnicos nas hortas municipais quanto ao preparo do solo, cultivo, adubação, culturas, tratos culturais, máquinas, equipamentos agrícolas e fertilizantes adequados;
V. Orientar e executar o combate a parasitas, outras pragas das espécies vegetais, bem como o trabalho de defesa contra as intempéries e outros fenômenos prejudiciais à agricultura;
VI. Auxiliar outros profissionais de nível superior no desenvolvimento de práticas e projetos de produção agrícola;
VII. Usar os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) específicos para a atividade;
VIII. Elaborar projetos técnicos na área de alimentos, hortas, estufas, pomares e outros;
IX. Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações agrícolas;
X. Orientar e executar serviços de paisagismo, jardinagem e horticultura e a produção de mudas de árvores e arbustos em hortos e viveiros;
XI. Elaborar laudos, pareceres, projetos, incluindo aqueles de incorporação de novas tecnologias na área de competência;
XII. Dar pareceres e sugestões sobre o aspecto da atividade agropecuária, atendendo ao seu aperfeiçoamento e às condições sociais do homem do campo;
XIII. Orientar a execução do trabalho de campo na área de mecanização do solo, fertilizante mineral e orgânico e auxiliar na elaboração de projetos respectivos;
XIV. Prestar assistência e orientação aos agricultores e criadores;
XV. Atender consultas feitas por lavradores e criadores;
XVI. Aplicar métodos e programas de reprodução animal (dentro de sua competência) e de melhoramento genético e nutrição animal;
XVII. Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.

- B) TÉCNICO DESPORTIVO/40 HORAS SEMANAIS:
I. executar tarefas relacionadas às práticas desportivas em geral;
II. desenvolver atividades esportivas, bem como de recreação e lazer;
III. contribuir para a formação do cidadão por meio de ações de promoção do esporte;
IV. executar tarefas afins, tudo de acordo com as necessidades do Município;
V. desenvolver atividades de iniciação desportiva nas mais diversas modalidades, tanto de forma regular quanto em programas ou projetos específicos;
VI. incentivar, orientar e supervisionar a prática de atividades esportivas, promovendo uma melhor qualidade de vida e zelando pela preservação da diversidade cultural e social;
VII. responsabilizar-se pela organização de equipes, pelo treino das mesmas, jogos de integração, competições amadoras, inclusive de âmbito intermunicipal e interestadual, buscando desenvolver as habilidades corporais e promover o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos os participantes;
VIII. cumprir o calendário de eventos esportivos do Município, de acordo com o planejamento das unidades administrativas;
IX. zelar pela realização de competições saudáveis, primando pelo respeito aos princípios esportivos, de civismo, dedicação e ética dentro e fora das quadras ou estádios;
X. reprimir as formas de violência que possam manifestar-se entre os participantes, mantendo a disciplina e respeito mútuo;
XI. responsabilizar-se por equipes auxiliares;
XII. zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho;
XIII. participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração;
XIV. executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

- C) VETERINÁRIO/40 HORAS SEMANAIS:
I. Inspeccionar visualmente o estado de saúde dos animais;
II. Realizar testes e análises para verificar o estado de saúde dos animais abatidos;
III. Elaborar roteiro para o abate;
IV. Assegurar a limpeza e higiene obrigatória e necessária de todas as instalações dos açougues, comércios e feiras públicas;
V. Determinar destino final de vísceras e ossos, conforme determinação superior;
VI. Exercer fiscalização severa sobre qualidade e higiene de produtos e serviços no Município;
VII. Exercer ações referentes às condições e ambientes de trabalho, bem como à saúde do trabalhador;
VIII. Zelar pela sanidade animal através de campanhas de vacinação e assistência veterinária nas propriedades;
IX. Proceder à profilaxia, diagnóstico, e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais;
X. Elaborar e executar projetos que visem o aprimoramento da atividade agropecuária;
XI. Promover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal;
XII. Realizar estudos e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante as doenças de animais transmissíveis ao homem;
XIII. Participa da inspeção e fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização de todos os produtos de origem animal;
XIV. Proceder ao controle de zoonoses, efetivando levantamentos de dados, avaliações epidemiológicas e programas, para possibilitar a prevenção dessas doenças;
XV. Coordenar campanhas de vacinação animal;
XVI. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Art. 6º O Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV desta Lei passa a integrar a Lei 1518 de 26 de maio de 2011, substituindo em sua totalidade o Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV da Lei 1518 de 26 de maio de 2011.

§ 1º No preâmbulo do Anexo I constará "Lei nº 1518/2011 Anexo I - Tabela de Correlação de Cargos".

§ 2º No preâmbulo do Anexo II constará "Lei nº 1518/2011 Anexo II - Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo".

§ 3º No preâmbulo do Anexo III constará "Lei nº 1518/2011 Anexo III - Tabela de Vencimentos - Intervalos 1,2%".

§ 4º No preâmbulo do Anexo IV constará "Lei nº 1518/2011 Anexo IV".

§ 5º No preâmbulo do Anexo V constará "Descrição Das Atribuições Dos Cargos/Funções De Provedimento Efetivo - Anexo V".

§ 6º Com as alterações constantes no caput deste artigo aplica-se na íntegra o constante no inciso do artigo 5º da Lei nº 1518/2011.

Art. 7º A Lei nº 1.518/2011 que dispõe sobre a Reformulação e Estruturação dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Rondon, estabelece Normas Gerais de Enquadramento, instauração de tabelas de vencimentos e dá outras providências, passará a contar com a Tabela de Descrição de Cargos - Anexo V, conforme Anexo V desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os Anexos I, II, III, IV e V da Lei 1518 de 26 de maio de 2011 vigentes até a data da publicação desta Lei e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2023.

ROBERTO APARECIDO CORREDDATO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

Table with 3 columns: SITUAÇÃO ANTERIOR/ CARGA HORÁRIA, SITUAÇÃO PROPOSTA. Rows include Advogado, Agente Comunitário, Agente de Combate, Analista Administrativo, Arquiteto, Assistente Social, Atendente de Telefone, Atendente de Apoio, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Mecânica, Auxiliar de Serviços Gerais.

Table with 2 columns: Masculino/40, Feminino/40. Rows include Auxiliars in various fields like Sanitária, Mecânica, Dentista, Educador Social, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Instrutor, Lavador/Lubrificador, Médico, Motorista, Nutricionista, Oficial Administrativo, Operador de Máquinas, Operador de PABX, Pedreiro, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Radiologia, Técnico em Recursos Humanos, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Esportivo, Trabalhador Braçal, Tratorista, Veterinário, Vigia, Zelador.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIDIMENTO EFETIVO

Table with 3 columns: VAGAS, CARGO/CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO INICIAL. Rows list various positions and their corresponding salaries, such as Advogado (56), Agente Comunitário (27), Agente de Combate (27), Analista Administrativo (72), Arquiteto (87), Assistente Social (86), Atendente de Apoio (01), Auxiliar Administrativo (01), Auxiliar de Farmácia (22), Auxiliar de Mecânica (20), Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino (01), Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino (01), Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino/40 - Distrito de Bernardelli (78), Auxiliar de Vigilância Sanitária (13), Bioquímico (26), Contador (56), Controlador Interno (129), Dentista (113), Educador Social (34), Enfermeiro (86), Engenheiro Agrônomo (114), Engenheiro Civil (87), Farmacêutico (86), Fiscal (26), Fisioterapeuta (106), Fonoaudiólogo (56), Instrutor de Danças (25), Instrutor de Informática (01), Lavador/Lubrificador (17), Mecânico (100), Médico (176), Motorista (186), Motorista/40 - Distrito de Bernardelli (22), Nutricionista (86), Oficial Administrativo (63), Operador de Máquinas (21), Pedreiro (05), Psicólogo (86), Técnico em Agropecuária (47), Técnico em Enfermagem (47), Técnico em Higiene Dental (47), Técnico em Meio Ambiente (47), Técnico em Radiologia (24), Técnico em Recursos Humanos (76), Técnico em Vigilância Sanitária (47), Técnico Desportivo (57), Trabalhador Braçal (01), Tratorista (12), Veterinário (86), Vigia (01).

ANEXO III - A

QUADROS DE CARGOS EM EXTINÇÃO

Table with 3 columns: VAGAS, CARGO/CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO INICIAL. Rows include Analista De Suporte Técnico (52), Operador De Pabx (01), Zelador (01).

ANEXO III

Table with 12 columns: ANEXO III, ANEXO III. Rows list various positions and their corresponding salaries.

ANEXO IV

Table with 2 columns: CARGO, REQUISITO MÍNIMO. Rows include Advogado, Agente Comunitário De Saúde, Agente De Combate As Endemias, Analista Administrativo, Arquiteto, Assistente Social, Atendente De Apoio Da Rede Municipal De Ensino, Auxiliar Administrativo, Auxiliar De Consultório Dentário, Auxiliar De Enfermagem, Auxiliar De Farmácia, Auxiliar De Mecânica, Auxiliar De Serviços Gerais - Feminino, Auxiliar De Serviços Gerais - Masculino, Auxiliar De Serviços Gerais - Feminino/40 - Distrito De Bernardelli, Auxiliar De Tesouraria, Auxiliar De Vigilância Sanitária, Bioquímico, Contador, Controlador Interno, Dentista, Educador Social, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Instrutor De Danças, Instrutor De Informática, Lavador/Lubrificador, Mecânico, Médico, Motorista, Nutricionista, Oficial Administrativo, Operador De Máquinas, Operador De PABX, Pedreiro, Psicólogo, Técnico Em Agropecuária, Técnico Em Enfermagem, Técnico Em Higiene Dental, Técnico Em Meio Ambiente, Técnico Em Radiologia, Técnico Em Recursos Humanos, Técnico Em Vigilância Sanitária, Técnico Desportivo, Trabalhador Braçal, Tratorista, Veterinário, Vigia.

ANEXO V
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES DE PROVIDIMENTO EFETIVO

- ADVOGADO/20 HORAS SEMANAIS:
ATRIBUIÇÕES:
I. Representar o Município em juízo ou fora dele, nas ações em que for autora, ré ou interessada, acompanhando e andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses;
II. Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável;
III. Complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação;
IV. Preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo;
V. Acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal e a decisão final do litígio;
VI. Representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável;
VII. Redigir ou elaborar documentos jurídicos, promerciais, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa do Município;
VIII. Orientar o Município com relação aos seus direitos e obrigações legais;
IX. Prestar serviços de consultoria jurídica, com fornecimento de pareceres e ou congêneres;

- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/40 HORAS SEMANAIS:
ATRIBUIÇÕES:
I. Trabalhar com inscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
II. Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
III. Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
IV. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
V. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;
VI. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
VII. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;
VIII. Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe;

- IX. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
X. Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
XI. Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
XII. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
XIII. Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; Participar do acolhimento dos usuários realizado a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

- XIV. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
XV. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
XVI. Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;
XVII. Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
XVIII. Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
XIX. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;
XX. Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
XXI. Realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe;
XXII. Participar das atividades de educação permanente;
XXIII. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
XXIV. Identificar visitas domiciliares e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersectoriais;
XXV. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
XXVI. Realizar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

- AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS/40 HORAS SEMANAIS:
ATRIBUIÇÕES:
I. Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
II. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na Unidade Básica de Saúde - UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
III. Realizar visitas domiciliares e em comunidade nas localidades estabelecidas no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
IV. Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
V. Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
VI. Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, realizando o contato e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

- VII. Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
VIII. Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
IX. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
X. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersectoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;
XI. Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;
XII. Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentro outros, o reencensamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;
XIII. Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
XIV. Realizar e manter atualizados os mapas, croqui e o reconhecimento geográfico de seu território;
XV. Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
XVI. Desenvolver ações educativas e de mobilização da Comunidade relativas ao controle das doenças e agravos;
XVII. Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os Agentes Comunitários de Saúde e Equipe de Atenção Básica;
XVIII. Registrar as informações referentes às atividades executadas e avaliação dos mesmos de forma contínua e sistemática;

- XIX. Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
XX. Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
XXI. Exercer as atribuições constantes na Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e Lei nº 13.959 de 05 de janeiro de 2018;

- ANALISTA ADMINISTRATIVO/40 HORAS SEMANAIS:
ATRIBUIÇÕES:
I. Examinar processos;
II. propor normas e métodos de trabalho;
III. executar projetos de diagnóstico; e formulação de alternativas para organização e reorganização estrutural, operacional e administrativa;
IV. realizar estudos de viabilidade;
V. redigir pareceres e informações;
VI. redigir expedientes administrativos de maior complexidade;
VII. elaborar e revisar ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto;
VIII. realizar conferência climática relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis, vantagens financeiras e descontos determinados por lei;
IX. orientar sobre coleta de preços de materiais, serviços e equipamentos, orientar sobre levantamentos de bens patrimoniais;
X. elaborar orçamento;
XI. realizar estudos e projetos nas áreas de eletrônica e processos administrativos;
XII. atuar no exercício das funções de administração de pessoal, arrecadação, fiscalização tributária, tesouraria, registros e controles econômico financeiro, orçamentários e patrimoniais;
XIII. desenvolver atividades de planejamento, organização e controle de processos atinentes às diversas áreas da administração pública;

- XIV. atuar em todas as atividades de trabalhos multidisciplinares com vistas à execução de atividades específicas de interesse da administração pública;
XV. atender ao público em geral, executar tarefas de apoio administrativo referentes às áreas de competência da administração pública;
XVI. auxiliar na elaboração e gerenciamento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborar e manter banco de dados da área de sua competência, auxiliar no processo de captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, visando à celebração de convênios e contratos de repasse;
XVII. gerenciar os convênios e contratos de repasse de recursos federais e estaduais através dos sistemas executados pelos governos;
XVIII. auxiliar no relacionamento entre os Poderes Executivos do Município, Estado e União e agentes financeiros;
XIX. promover a articulação entre as secretarias com vistas à celebração de convênios e contratos de repasse;
XXI. desenvolver as atribuições de gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União e o Estado;
XXII. executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

- ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO/40 HORAS SEMANAIS:
ATRIBUIÇÕES:
I. Assessorar técnicos de empresas terceirizadas que prestam serviços de tecnologia da informação e comunicação (sistemas de gestão, sistemas de banco de dados, entre outros), nos procedimentos de instalação e/ou atualização dos respectivos softwares;
II. atuar em todos os assuntos que envolvem infraestrutura de Tecnologia de Informação (hardware e software) na Administração Pública Municipal;
III. planejar e a prestar manutenção em redes de computadores, se responsabilizar pela segurança dos dados de serviço;
IV. participar na análise, estudo, seleção, planejamento, instalação, implantação e manutenção de software básico e de apoio como sistemas operacionais, banco de dados, teleprocessamento e corretores;
V. criar políticas de segurança, realizar prevenção contra invasões físicas ou lógicas para a proteção de dados pertencentes à Administração Pública Municipal;
VI. instalar e manter o acesso aos recursos de servidores/usuários aos recursos oferecidos na rede;
VII. definir, configurar e atualizar programas de anti-vírus e anti-SpyWares;
VIII. realizar manutenção de rotinas de cópias de segurança;
IX. estudar a implantação e documentação de rotina que melhorem a operação do computador;
X. Instalar e manter os diversos Sistemas Operacionais;
XI. instalar e manter a plataforma comunicação digital, como e-mails e internet;
XII. configurar as contas de correio eletrônico;
XIII. instalar e manter sistemas de segurança;
XIV. instalar e manter sistemas de banco de dados;
XV. prover sistemas de mídia digital;
XVI. atuar como parceiro para dar suporte à equipe de suporte técnico e aos servidores que utilizam os equipamentos;
XVII. fazer manutenção preventiva e corretiva no hardware e na infraestrutura conforme chamados: limpar componentes, desoxidar peças, troca de componentes, troca fones e memórias, instalação de pontos de rede, "crimpagem" de cabos etc. Testar o serviço executado e libera para uso;
XVIII. Instalar e configurar impressoras, "scanners", servidores, "webcam", roteadores e periféricos em geral bem como sistemas operacionais (Windows), pacote Office, antivírus e outros). Testa o serviço executado, orienta o usuário no uso de ferramenta e sistema para a operação;
XIX. Periodicamente realizar a troca de senhas de acesso ao sistema interno quando do desligamento de funcionários ou orientações da Administração Pública Municipal, bem como libera e configura portas e acessos a roteadores;
XXI. Manter atualizada a documentação referente aos equipamentos tecnológicos internos para efeitos de controle de ativos (Ativo Fixo (além das informações de softwares) instalados (configuração de máquinas, identificação de computadores, IPs, etc.), para controle;
XXII. fazer ou orientar o "backup" de todos as informações processadas pelos sistemas (e-mails, arquivos, etc.) preservando a segurança e o histórico dos dados compreendendo o acesso ao servidor, compactação das informações, substituição e gravação em outros mídias, tais como HD externos, armazenamento em nuvem, entre outros. Registra a operação para controle;
XXIII. assessorar técnicos terceirizados prestando serviços junto ao Município orientando-os na instalação ou adaptação de "hardwares" bem como dar suporte no desenvolvimento de sistemas pela própria Administração orientando nas especificações dos "hardwares" disponibilizados (configuração do Windows e endereços IP, conexão com banco de dados, problemas com vírus, acessos para impressão, etc.);

XXIV. Orientar na identificação das especificações técnicas adequadas para eventual compra de suprimentos, planejamento e contratação de outros serviços de tecnologia;

XXV. Dar suporte técnico quando da realização de congressos, feiras e outros eventos orientando e acompanhando a instalação e operação de equipamentos e infraestrutura necessária;

XXVI. Executar outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do superior.

ASSISTENTE SOCIAL /30 HORAS SEMANAIS:

ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto aos órgãos do município;
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito do Serviço social com participação da sociedade civil;
- Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- Prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração em programas e projetos que sejam do âmbito do Serviço social;
- Realizar seleção socioeconômica com usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta;
- Realizar visitas, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria do Serviço Social;
- Elaborar levantamentos socioeconômicos dos vários grupos sociais para fins de estudo e planejamento de programas de atuação;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

ATENDENTE DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/40 HORAS SEMANAIS:

ATRIBUIÇÕES:

- atender criança(s) e/ou adolescente(s) em suas necessidades básicas de alimentação, higienização, hora do sono, zelar por sua segurança e locomoção no ambiente escolar, conforme especificações relacionadas à turma e faixa etária atendida;
- cuidar da(s) criança(s) e/ou adolescente(s), propiciando um ambiente afetivo, estimulador e agradável ao seu desenvolvimento;
- zelar pelo espaço físico, mantendo organizado, limpo e conservado o ambiente de trabalho, que estará sob sua responsabilidade;
- atender e/ou auxiliar nas atividades de caráter sócio recreativas, culturais, esportivas e de lazer; realizar e/ou auxiliar no trabalho de acolhimento e/ou entrega das crianças nos horários definidos de início e término das atividades, observando a escala estabelecida pela direção da Instituição;
- acompanhar e/ou criança(s) e/ou adolescente(s) com necessidades especiais, que precisarem de transporte escolar, de acordo com designação da Secretaria Municipal de Educação;
- executar outras tarefas correlatas, propostas pelo(a) professor(a), educador(a), coordenação pedagógica e/ou direção da Instituição.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO/40 HORAS SEMANAIS:

ATRIBUIÇÕES:

- Executar atividades de rotina nos vários departamentos/órgãos da Prefeitura como atender telefonemas, atender ao público e realizar tarefas administrativas.
- Datilografar ou digitar textos, cartas, ofícios, circulares e outros documentos.
- Atender chamadas telefônicas, anotando ou evitando recados para obter ou fornecer informações.
- Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas ou setores competentes.
- Organizar o acesso de pessoas de acordo com normas específicas.
- Receber, controlar e enviar correspondências, mercadorias e outros, através de malotes e protocolos, providenciando os registros necessários.
- Organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros, classificando documentos por matéria, ordem alfabética ou outro sistema, para possibilitar controle dos mesmos.
- Operar equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de texto e outros.
- Executar outras atividades correlatas

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO/40 HORAS SEMANAIS:

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, realizando atendimentos, avaliação e orientação aos pacientes;
- Proceder à desinfecção e a esterilização de todos os materiais e instrumentos utilizados;
- Preparar e organizar instrumental e materiais necessários e desinfecção do ambiente (consultório);
- Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião-dentista e/ou outros profissionais nos procedimentos clínico-bucais;
- Executar a manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- Organizar agenda clínica;
- Participar de campanhas, palestras e seminários de saúde;
- Realizar outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

AUXILIAR DE FARMÁCIA /40 HORAS SEMANAIS:

ATRIBUIÇÕES:

- Executar o conjunto de atividades destinadas a separar medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico, como receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos;
- Realizar encaminhamentos diariamente e produtos afins nas unidades de interação;
- Controlar estoques, separar medicamentos e receitas;
- Providenciar, através de microcomputadores ou de forma manual, a atualização de entradas e saída de medicamentos; fazer a transcrição em sistema informatizado ou em fichas da prescrição médica;
- Cumprir e faz cumprir o regulamento, o regimento, instruções, ordens e rotinas de serviços.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO/40 HORAS SEMANAIS:

ATRIBUIÇÕES:

- Executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral em repartições municipais, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene, comunicando com antecedência seu superior quando houver necessidade de reposição;
- Cuidar da higienização dos estabelecimentos;
- Lavar e passar roupas do centro de educação infantil e de outras dependências se for o caso;
- Limpar as dependências da Rodoviária;
- Juntar o lixo e colocá-los em sacos;
- Depositar adequadamente o lixo em sacos, para depois serem recolhidos pelos caminhões;
- Cuidar da limpeza interna e externa da Prefeitura e de prédios Municipais, inclusive janelas;
- Preparar e servir café;
- Executar serviços de limpeza do pátio, sala de aula, carteiras, e de móveis em geral nas dependências escolares;
- Responsabilizar-se pela manutenção de água e gás nas salas de aula;
- Limpar e desinfetar as dependências das Unidades de Saúde;
- Executar tarefas manuais de caráter simples;
- Executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente como serviços de berçário, alimentação especificada conforme dietas estabelecidas se for o caso;
- Realizar serviços de vigilância em portarias dos estabelecimentos públicos, em horário e local determinado pelo superior hierárquico;
- Receber e armazenar adequadamente os gêneros alimentícios;
- Preparar refeições conforme técnica adequada para cada gênero alimentício de acordo com o nutricionista;
- Preparar e distribuir alimentos;
- Recolher utensílios utilizados na distribuição dos alimentos;
- Lavar, enxugar e guardar utensílios;
- Organizar e controlar o depósito de materiais e gêneros alimentícios, verificando estoque e estado de conservação;
- Organizar e controlar o depósito de materiais limpeza, verificando estoque e estado de conservação;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - DISTRITO BERNARDELLI/40 HORAS SEMANAIS:

ATRIBUIÇÕES:

- Executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral em repartições municipais, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene, comunicando com antecedência seu superior quando houver necessidade de reposição;
- Cuidar da higienização dos estabelecimentos;
- Lavar e passar roupas do centro de educação infantil e de outras dependências se for o caso;
- Limpar as dependências da Rodoviária;
- Juntar o lixo e colocá-los em sacos;
- Depositar adequadamente o lixo em sacos, para depois serem recolhidos pelos caminhões;
- Cuidar da limpeza interna e externa da Prefeitura e de prédios Municipais, inclusive janelas;
- Preparar e servir café;
- Executar serviços de limpeza do pátio, sala de aula, carteiras, e de móveis em geral nas dependências escolares;
- Responsabilizar-se pela manutenção de água e gás nas salas de aula;
- Limpar e desinfetar as dependências das Unidades de Saúde;
- Executar tarefas manuais de caráter simples;
- Executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente como serviços de berçário, alimentação especificada conforme dietas estabelecidas se for o caso;
- Realizar serviços de vigilância em portarias dos estabelecimentos públicos, em horário e local determinado pelo superior hierárquico;
- Receber e armazenar adequadamente os gêneros alimentícios;
- Preparar refeições conforme técnica adequada para cada gênero alimentício de acordo com o nutricionista;
- Preparar e distribuir alimentos;
- Recolher utensílios utilizados na distribuição dos alimentos;
- Lavar, enxugar e guardar utensílios;
- Organizar e controlar o depósito de materiais e gêneros alimentícios, verificando estoque e estado de conservação;
- Organizar e controlar o depósito de materiais limpeza, verificando estoque e estado de conservação;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO/40 HORAS SEMANAIS:

ATRIBUIÇÕES:

- Executar tarefas manuais de caráter simples;
- Atuar como trabalhador braçal, abrindo valas para finalidades definidas, montando e desmontando andaimes, transportando e misturando materiais de construção civil, conservação de estradas, auxiliando em serviços de sinalização, preparando solos para plantio, etc.;
- Executar a limpeza de ruas, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;
- Executar atividades de capinação e retirada de mato;
- Transportar material de um local para outro, inclusive, carregando e descarregando veículos;
- Executar serviços de jardinagem, podas de árvores, cultivo de hortas, viveiros de mudas, limpeza de pátios e outros;
- Preparar, adubar e semear o solo, executando trabalhos manuais para a cultura e plantação de flores, árvores, arbustos, hortaliças, legumes e frutas;
- Aparar grama, limpar e conservar os jardins;
- Aplicar inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar o erradicar pragas e moléstias; cultivar e colher, em época própria, os produtos, através de tratamentos primários;
- Executar tarefas manuais e rotineiras que exigem esforço físico;
- Realizar todos os tipos de movimentação de móveis, equipamentos e outros elementos;
- Escavar valas e fossas, abrir picadas, fixar piquetes e movimentar terras;
- Efetuar a limpeza de galerias e boca de lobo;
- Executar serviços de coleta de lixo em toda extensão do município da forma estabelecida pelo superior hierárquico;
- Executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral em repartições municipais, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene;
- Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando o superior quando da necessidade de reposição;
- Executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente como serviços de berçário, alimentação especificada conforme dietas estabelecidas;
- Realizar serviços de vigilância em portarias dos estabelecimentos públicos, em horário e local determinado pelo superior hierárquico;
- Executar outras tarefas correlatas.

DENTISTA/40 HORAS SEMANAIS:

ATRIBUIÇÕES:

- Desempenhar atividades de programação e execução relativas à assistência integral à população na área de saúde bucal, envolvendo a prevenção e recuperação da saúde;
- Examinar os dentes e a cavidade bucal, procedendo, se necessário, a profilaxia, restauração, extração, curativos, tratamentos radiculares, cirurgia e, protese, odontologia preventiva, orientação de higiene e educação odonto-sanitária.
- Administrar e prescrever medicamentos conforme a necessidade detectada
- Acompanhar a evolução do tratamento, anotando dados específicos em fichas individuais dos pacientes e elaborando relatórios estatísticos.
- Planejar, executar, supervisionar e avaliar programas educativos de profilaxia dentária e serviços odontológicos, prevendo recursos
- Realizar perícia odontológica e odontoadministrativa, examinando a cavidade bucal e os dentes, para fornecer atestados, licenças, laudos e outras informações.
- Programar, coordenar e supervisionar serviços odontológicos
- Executar serviços de radiologia dentária
- Realizar controle de material odontológico, racionalizando a sua utilização, solicitando reposição para continuidade dos serviços
- Executar outras atividades correlatas

EDUCADOR SOCIAL:

ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolvimento de atividades sócio educativas com crianças e adolescentes;
- Colaborar no planejamento com a equipe técnica e na execução das atividades pedagógicas conforme o segmento;
- Observar e registrar as ocorrências de toda ordem no âmbito do desenvolvimento do projeto;
- Acompanhamento dos alunos nas atividades socioeducativas, de cultura, esporte e lazer do Programa;
- Executar outras atividades correlatas.

ENFERMEIRO/40 HORAS SEMANAIS:

ATRIBUIÇÕES:

- Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;
- Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;
- Consulta de Enfermagem;
- Prescrição da assistência de Enfermagem;
- Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- Participar na formulação, supervisão, avaliação e execução de programas de saúde pública, materno-infantil, imunização e outros;
- Participar de inquéritos epidemiológicos e em programas de educação sanitária da população, interpretando e avaliando resultados.
- Cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões mediatas;
- Como integrante da Equipe de Saúde, participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde;
- Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistêmico de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;
- Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;

XVI. Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

XVII. Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

XVIII. Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

XIX. Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

XX. Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde.

XXI. Encaminhar aos setores competentes a relação de materiais de consumo e hospitalares para abastecer a unidade sob sua responsabilidade.

XXII. Participar da escolha dos materiais de enfermagem fornecendo especificações técnicas verificando necessidades.

XXIII. Executar outras atividades correlatas

ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos.
- Estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da sementeira, cultivo e colheita.
- Elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e ou aprimora os já existentes.
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de pesquisa e extensão.
- Elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade;
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

FARMACÊUTICO/40 HORAS SEMANAIS:

ATRIBUIÇÕES:

- Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades farmacêuticas no âmbito da Atenção Básica;
- Coordenar e participar da aquisição, armazenamento, controle de qualidade, estoque, distribuição e dispensação de medicamentos, de acordo com as normas e protocolos de farmacovigilância;
- Orientar pacientes em relação ao uso do medicamento prescrito;
- Orientar a entrada e saída de medicamentos psicóticos e entorpecentes;
- Controlar registros e acompanhar auditoria, quando necessário;
- Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de assistência farmacêutica;
- Realizar análise técnica das prescrições de medicamentos e fórmulas;
- Elucidar dúvidas técnicas de pacientes/clientes e equipe;
- Supervisionar e garantir o cumprimento de procedimentos técnicos, de acordo com as normas;
- Coordenar programas de saúde do governo estadual e/ou federal como os programas de componente especializado e estratégico e antirretrovírus;
- Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e a equipe multiprofissional, por intermédio de ações educativas;
- Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos nos diversos setores da secretaria de saúde;
- Subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as equipes com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos;
- Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área de assistência farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;
- Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais envolvidos em atividades de atenção e assistência farmacêutica;
- Realizar assistência e visita domiciliar na assistência farmacêutica, aos usuários de sua área de abrangência, de acordo com a necessidade e com periodicidade a ser definida em conjunto com a equipe;
- Treinar e capacitar a equipe para o cumprimento das atividades referentes à assistência farmacêutica.
- Executar outras tarefas correlatas com o cargo, colaborando para o permanente aprimoramento da prestação dos serviços de saúde pública.

FISCAL/40 HORAS SEMANAIS:

ATRIBUIÇÕES:

- lançar, retificar, rever ou alterar o lançamento dos tributos; instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
- fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recolhimento dos tributos;
- verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
- investigar a evasão ou a fraude no pagamento dos tributos;
- fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;
- constituir o crédito tributário mediante lançamento;
- controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades;
- analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais;
- controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;
- atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

FIOTERAPEUTA/30 HORAS SEMANAIS:

ATRIBUIÇÕES:

- Avalia e reavalia o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação da cinética e movimento, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- informa ao paciente quanto ao diagnóstico, prognóstico e objetivos do tratamento; planeja e executa tratamentos de afecções reumáticas, osteoartrite, sequelas de acidentes vasculares-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motores, neurológicas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais, como cinesioterapia, eletroterapia e hidroterapia, para reduzir ao máximo possíveis as consequências dessas doenças;
- atende a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa independente dos mesmos;
- ensina exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular e orientando e treinando o paciente em exercícios de ginásticas especiais, para promover correções de devios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
- ensina exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente, para facilitar o trabalho de parto e a recuperação no puerpério;
- controla o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos;
- planejar, organizar e administrar tratamentos específicos de fisioterapia; auxilia autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, palestras orientativas e outros;
- atua na área de reabilitação e prevenção de patologias nas áreas de ortopedia, reumatologia, cardiologia, pneumologia, neurologia, dermatologia, angiologia e outras áreas correlatas;
- realiza sessões de atendimento individual ou em grupo conforme avaliação e prescrição do profissional;
- realiza atendimento familiar para orientação ou acompanhamento fisioterapêutico;
- atua em equipe multiprofissional no diagnóstico fisioterapêutico;
- avalia o nível de desenvolvimento motor dos educandos, diagnosticando possíveis atrasos, orientando e encaminhando para tratamentos específicos, quando necessários.

FONODIÁLOGO/20 HORAS SEMANAIS:

ATRIBUIÇÕES:

- Atender às necessidades detectadas pelos profissionais das unidades de saúde, educação e assistência social referentes aos distúrbios da comunicação oral, escrita, voz e audição;
- fazer prevenção, avaliação e terapias fonoaudiológicas;
- realizar palestras;
- participar de treinamento na área de saúde, educação e assistência social;
- orientar o paciente e a família no tratamento ambulatório e hospitalar;
- preparar relatórios mensais às atividades do cargo;

MÉDICO/20 e 40 HORAS SEMANAIS:

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar e orientar o tratamento médico, coordenar atividades médicas institucionais diagnosticando situações de saúde, executando atividades médicas, desenvolvendo e executando programas de saúde em sua área de atuação.
- Participar da formulação de diagnóstico de saúde, realizando levantamentos da situação dos serviços de saúde do município.
- Elaborar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de saúde, direcionando as atividades médico-sanitárias conforme as necessidades diagnosticadas.
- Elaborar e coordenar a implantação de normas de organização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos.
- Prestar atendimentos médicos preventivos, terapêuticos e/ou de emergência, examinando o paciente, diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientações e solicitando hospitalização, se necessário.
- Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico.
- Participar de juntas médicas, avaliando a capacidade laborativa e condições de saúde de pacientes.
- Atuar como médico que fará parte da Equipe do Programa Saúde da Família, compete ainda:
 - Realizar consultas clínicas aos usuários da sua região adstrita;
 - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
 - Realizar consultas e procedimentos na USF e quando necessário, no domicílio;
 - Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas primária, secundária e terciária de intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
 - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
 - Fomentar a criação de grupos de patologias prevalentes e específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
 - Encaminhar aos serviços de maior complexidade ambulatória e hospitalar, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra referência.
- Executar outras atividades correlatas

MÉDICO/30 HORAS SEMANAIS:

ATRIBUIÇÕES:

- Analisar e interpretar resultados de exames complementares, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico, prescrever medicamentos, indicando dosagens e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente.
- Atender a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- Participar de programas voltados à saúde pública;
- avaliar o paciente com um todo, indicar as primeiras medidas para fazer um diagnóstico preciso, apontar o tratamento adequado e, se necessário, encaminhar o que deve dar continuidade ao trabalho;
- Diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano em ambulatórios, escolas, postos de saúde ou órgãos afins;
- Efetuar estudos e pesquisas aplicadas em estudos de interesses da saúde da população do Município referente à sua área de atuação;
- Elaborar e coordenar a implantação de normas de organização e funcionamento dos serviços de saúde;
- Elaborar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de saúde pública, direcionando as atividades médicas sanitárias conforme as necessidades diagnosticadas;
- Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental de óbito, para atender a determinações legais.
- Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada. Operar equipamentos de informática, utilizando como ferramenta adequada em sua área de atuação;
- Opinar, tecnicamente, nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para área de saúde;
- Participar da formulação de diagnósticos de saúde pública realizando levantamento de situação dos serviços de saúde do Município, identificando prioridades, para determinação de programas a serem desenvolvidos;
- Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos;
- Participar de das investigações e estudos médicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios, estudando os dados estatísticos para estabelecer medidas médicas destinadas a reduzir a mobilidade e a mortalidade decorrente de acidentes de trabalho, doenças profissionais e de natureza não ocupacional;
- Realizar exames adicionais, de retorno ao trabalho, periódicos e demissionais e fazer de natureza clínica, interpretando os resultados dos exames e os comparando com as exigências psicográficas de cada tipo de atividade;
- Proceder a exames periódicos de todos os servidores conforme necessidade e legislação pertinente, com ênfase para os cargos expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais, fazendo o exame clínico e solicitando exames complementares quando necessário;
- Fazer atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde;
- Encaminhar o servidor para atendimento de maior complexidade, quando necessário;
- Avaliar, juntamente com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir à Administração medidas destinadas a remover e atenuar os riscos existentes;
- Identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho, decorrentes do processo laboral e das formas de organização do trabalho, bem como as principais consequências para a saúde do servidor;
- Participar, com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção e promoção à saúde, bem como de prevenção de acidentes dos trabalhadores, condições de trabalho, fatores de insalubridade, fadiga entre outros;
- Prescrever medidas higiênicas, dietéticas e preventivas;
- Instruir processos de readaptação ocupacional, em conjunto com outros profissionais, orientando o setor competente quanto às adequações das atividades do servidor;
- Visitar ambientes de trabalho, equipamentos, instalações ou local de trabalho, quando cber;
- Participar da elaboração e execução de programas visando a qualidade de vida do servidor, relacionados ao tabagismo, álcool, dependência química, entre outros;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, entre outros;
- Trabalhar junto à Administração Municipal para eliminar ou atenuar a nocividade dos processos de produção e organização do trabalho em todos os setores sempre que haja risco de agressão à saúde Participar e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nos termos da Norma Regulamentadora nº 7, da Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, ou a que vier à substituí-la;
- Participar e atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as normas regulamentadoras;

XXX. Ministar palestras e treinamentos referentes à sua área de atuação, sobre primeiros socorros e outros relacionados a Segurança do Trabalho;

XXXI. Instruir processos de readaptação ocupacional, em conjunto com outros profissionais, orientando o setor competente quanto às adequações das atividades do servidor;

XXXII. Participar de juntas médicas, avaliando a capacidade de pacientes, verificando suas condições de saúde, emitindo laudo para admissão de servidores, concessão de licenças, readaptações de carteiras e atestados de sanidade física e mental;

XXXIII. Preservar a saúde dos municípios e servidores, através da realização de exames periódicos e entrevistas médicas, palestras e campanhas orientadoras e preventivas;

XXXIV. Prestar atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência, examinando o paciente, diagnosticando, prescrevendo, tratando, prestando orientações e solicitando hospitalização se necessário;

XXXV. Prestar procedimentos de assistência médico-cirúrgica e preventiva;

XXXVI. Realizar o atendimento ambulatório de emergências e de triagem, fornecendo anotações médicas e encaminhamentos para outros especialistas;

XXXVII. Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico;

XXXVIII. Transmitir conhecimentos práticos e teóricos, necessários à realização das atividades relativas à área de saúde municipal;

XXXIX. Ao médico que fará parte da Equipe do Programa Saúde da Família, compete ainda:

- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua região adstrita;
 - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida:
 - criança, adolescente, mulher, adultos e idosos;
 - Realizar consultas e procedimentos na USF e quando necessário, no domicílio;
 - Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias de
 - intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência
 - à Saúde - NOAS 2001;
 - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
 - Fomentar a criação de grupos de patologias prevalentes e específicas, como de
 - hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.
 - Encaminhar aos serviços de maior complexidade ambulatória e hospitalar,
12. quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra referência.

XL. Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos e medicinais a sua área de atuação

MOTORISTA/40 HORAS SEMANAIS:

ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir veículos automotores da frota do Município Prefeitura Municipal, inclusive ambulâncias, transportando servidores, pacientes, materiais, merendas escolares, documentos, entre outros;
- Efetuar reparos de emergência no veículo, garantindo o seu funcionamento e comunica o defeito apresentado para que providências sejam tomadas.
- Realizar o transporte de menores infratores, a serviço do conselho tutelar, para clínicas e hospitais ou em viagens para outras cidades.
- Dirigir veículo do Município transportando a merenda escolar do setor de distribuição para as escolas, respondendo pela retirada e entrega e organizando o roteiro para reduzir o tempo no percurso;
- Dirigir ambulâncias e veículos assemelhados do Município do setor de saúde transportando pacientes individual e/ou em grupos de caráter contínuo ou esporádicos do Município para outros centros e/ou no território do Município;
- Inspeccionar as condições de uso do veículo sob sua responsabilidade, diariamente, antes de utilizar o mesmo, checando o nível de óleo, água, pneus, e correlatos, verificando as reais condições de uso;
- Efetuar reparos de emergência no veículo, garantindo o seu funcionamento e comunica o defeito apresentado para que providências sejam tomadas.
- Zelar pela higiene e manutenção do veículo, comunicando ao superior imediato as falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado;
- Efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerário e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas;
- Recolher o veículo após o serviço, deixando-o em ordem, estacionado e fechado, corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

MOTORISTA - DISTRITO BERNARDELLI/40 HORAS SEMANAIS:

ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir veículos automotores da frota do Município Prefeitura Municipal, inclusive ambulâncias, transportando servidores, pacientes, materiais, merendas escolares, documentos entre outros;
- Efetuar viagens, guiando veículo oficial e transportando servidores para congressos, cursos, órgãos públicos e correlatos, bem como alunos para eventos programados em outros municípios;
- Realizar o transporte de menores infratores, a serviço do conselho tutelar, para clínicas e hospitais ou em viagens para outras cidades.
- Dirigir veículo do Município transportando a merenda escolar do setor de distribuição para as escolas, respondendo pela retirada e entrega e organizando o roteiro para reduzir o tempo no percurso;
- Dirigir ambulâncias e veículos assemelhados do Município do setor de saúde, transportando pacientes individual e/ou em grupos de caráter contínuo ou esporádicos do Município para outros centros e/ou no território do Município;
- Inspeccionar as condições de uso do veículo sob sua responsabilidade, diariamente, antes de utilizar o mesmo, checando o nível de óleo, água, pneus e correlatos, verificando as reais condições de uso;
- Efetuar reparos de emergência no veículo, garantindo o seu funcionamento e comunicar o problema apresentado para que devidas providências sejam tomadas.
- Zelar pela higiene e manutenção do veículo, comunicando ao superior imediato as falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado;
- Efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerário e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas.
- Recolher o veículo após o serviço, deixando-o em ordem, estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

NUTRICIONISTA/40 HORAS SEMANAIS:

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, coordenar e supervisionar serviços programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e outros similares, analisando carências alimentares e o conveniente aproveitando dos recursos dietéticos e controlando o estocagem, preparação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares da população ou de grupo de pessoas;
- Planejar, organizar e avaliar serviços e/ou programas de alimentação e nutrição.
- Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicos e antropométricos.
- Acompanhar e orientar a alimentação servida em creches e órgãos da Prefeitura Municipal.
- Proceder a avaliação técnica da dieta com das coletivas e propor medidas para sua melhoria.
- Propor a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando a proteção materno-infantil.
- Fazer a previsão do consumo de gêneros alimentícios e providenciar sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição.
- Orientar cozinheiras e auxiliares na correta preparação e apresentação de cardápios.
- Atualizar o cardápio quanto ao consumo de produtos naturais, aproveitando integralmente os alimentos.
- Zelar pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios.
- Executar outras atividades correlatas

OPERADOR DE MÁQUINAS/40 HORAS SEMANAIS:

ATRIBUIÇÕES:

- Operar veículos motorizados especiais, tais como: retro-escavadeiras, tratores de lâmina, rolos compactadores, niveladoras, entre outros;
- Executar terraplanagens, nivelamentos, abaulamentos, taludes, abrir valetas e compactar;
- Eventualmente, conduzir outros veículos de menor categoria;
- Assistir no conserto das máquinas, cuidando da limpeza e conservação da máquina sob sua responsabilidade;
- Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, promovendo o abastecimento e lubrificação das máquinas.
- Operar máquinas montadas sobre rodas ou liras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover a terra, pedras, areia, cascalho, estampo o solo, retirando todo material sujo para substituí-lo.
- Executa abertura de estradas, desmatando, cortando barranco, para construção e abertura de estradas, ruas e sarjetas.
- Efetuar limpeza de estradas e ruas, retirando os entulhos da estrada, para poder jogar e espalhar o cascalho por cima.
- Efetua a sinalização e indicação de trânsito, interditando e colocando as placas de sinalização nas ruas e rodovias, para informar corretamente e manter a segurança de terceiros.

PEREIRO/40 HORAS SEMANAIS:

ATRIBUIÇÕES:

- Executar serviços de alvenaria em geral;
- Determinar a mistura de traços simples de massas e argamassas; assentar tijolos, pisos e cerâmicas, fazer pisos, contra pisos, rebocos, concretagem, demolições de alvenaria;
- Fazer bases para prédios de alvenaria;
- Executar paredes de tijolo à vista; outras tarefas afins, apilamento de madeira bruta, bitolamento de tábuas, sarrafos e ripas, montagem e nivelamento de formas de concreto, confecção de estrados de madeira, construção de armação em madeira para toldos; construir andames e proteção de madeira; escorar lajes de pontes;
- Montar portas e esquadrias;
- Finalizar serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de materiais reutilizáveis;
- Seleção, limpeza e armazenamento de peças e equipamentos; outras atividades a fins;
- Construção e reparação de jazigos

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.278

- VIII. Realizar levantamentos e assessamentos técnicos nas hortas municipais quanto ao preparo do solo, cultivo, adubação, culturas, tratos culturais, máquinas, equipamentos agrícolas e fertilizantes adequados;
IX. Orientar e executar o combate a parasitas, outras pragas das espécies vegetais, bem como o trabalho de defesa contra as intempéries e outros fenômenos prejudiciais à agricultura;
X. Auxiliar outros profissionais de nível superior no desenvolvimento de práticas e projetos da produção agrícola;

TÉCNICO EM ENFERMAGEM/ 40 HORAS SEMANAIS:

- PRESTADOR DE SERVIÇOS:
I. Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes, de acordo com orientação e Supervisão do Enfermeiro e do Médico;
II. Prestar cuidados a doentes conforme orientação;
III. Administrar a medicação prescrita, fazer curativos e controlar os sinais vitais;

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL/ 40 HORAS SEMANAIS:

- PRESTADOR DE SERVIÇOS:
I. Realizar atenção integral através de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e ações curativas, individuais e coletivas, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com suas competências técnicas e legais;
II. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
III. Realizar o cuidado em saúde da população, no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

TÉCNICO EM RADIOLOGIA/ 24 HORAS SEMANAIS:

- PRESTADOR DE SERVIÇOS:
I. Executar exames radiológicos, sob supervisão de médico especialista, através da operação de equipamentos de raios X;
II. Selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiologia requisitada pelo médico;
III. Posicionar o paciente adequadamente, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas;

TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA/ 40 HORAS SEMANAIS:

- PRESTADOR DE SERVIÇOS:
I. Atender, registrar e encaminhar reclamações nas áreas de saneamento básico, saúde do trabalhador, saúde ambiental, zoonoses, alimentos e produtos e serviços de saúde;
II. Fazer cumprir a lei orgânica da saúde que atribui à vigilância sanitária competência para intervir em processos que impliquem riscos à saúde, através da legislação sanitária e legislações pertinentes em vigor;
III. Participar, orientar e executar atividades de vigilância sanitária na área de alimentos, produtos e serviços de saúde, controle de zoonoses, saneamento básico, vigilância ambiental e saúde do trabalhador através de ações de fiscalização e inspeção, autuação, coleta de amostras, apreensão e interdição em estabelecimentos sujeitos a controle sanitário;

TRATORISTA/ 40 HORAS SEMANAIS:

- PRESTADOR DE SERVIÇOS:
I. Operar trator agrícola no preparo do solo, aração, gradear e nas colheitas de produtos agrícolas, além de dar manutenção nas máquinas e nos implementos agrícolas.
II. Realizar serviços de limpeza, conservação, guarda das ferramentas e equipamentos dos tratores.
III. Executar outras tarefas correlatas observa as condições do trator no que se refere à manutenção, verificando pneus, combustível, lubrificantes e correlatos;

VETERINÁRIO/ 40 HORAS SEMANAIS:

- PRESTADOR DE SERVIÇOS:
I. Inspeccionar visualmente o estado de saúde dos animais;
II. Realizar testes e análises para verificar o estado de saúde dos animais abatidos;
III. Elaborar roteiro para o abate;
IV. Assegurar-se da limpeza e higiene obrigatória e necessária de todas as instalações dos açougues, comércios e limpeza pública;

VIGIA/ 40 HORAS SEMANAIS:

- PRESTADOR DE SERVIÇOS:
I. Inspeccionar visualmente o estado de saúde dos animais;
II. Realizar testes e análises para verificar o estado de saúde dos animais abatidos;

- I. Exercer vigilância em logradouros e próprios municipais;
II. Exercer vigilância em locais previamente determinados;
III. Realizar ronda, inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc;
IV. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;
V. Verificar se as portas, janelas e demais vãos de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - PR

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná- Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei define os parâmetros de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, como parte da Revisão do Plano Diretor Municipal de Planaltina do Paraná.
Art. 2º Esta Lei tem por objetivo harmonizar a implantação de atividades e usos diferenciados entre si, mas complementares em todo território urbano e rural e sua necessária compatibilização com a qualidade das estruturas ambientais urbanas e naturais, bem como do equilíbrio das relações sociais de vizinhança, sendo o território rural descrito na Lei do Plano Diretor Municipal através do macrozoneamento municipal.

Art. 3º A organização do espaço urbano municipal é definida por esta Lei através de zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o uso do solo e para a ocupação construtiva nos imóveis.

- Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:
a) Anexo I – Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede;
b) Anexo II – Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano do Distrito de COMUR;
c) Anexo III – Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano da Comunidade Gauchinha;

Art. 4º Para efeitos da aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I. ACRESCIMENTO – aumento de área construída de uma edificação, quer no sentido horizontal ou vertical.
II. ALINHAMENTO – linha projetada e locada ou indicada pela Prefeitura para marcar o limite entre o lote do terreno e o logradouro público.
III. ALTURA DA EDIFICAÇÃO – é a distância medida entre o nível do piso do pavimento térreo até o teto do último pavimento.
IV. ÁREA CONSTRUÍDA OU ÁREA DE CONSTRUÇÃO – é área total de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes.
V. ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO – é o limite de área de construção que pode ser edificada em um terreno urbano.
VI. ÁREA MÍNIMA DE TERRENO POR UNIDADE HABITACIONAL – é a fração de área de terreno necessária a cada unidade habitacional.

CAPÍTULO II DO USO DO SOLO URBANO

Seção I DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 5º Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:
I. USO HABITACIONAL – resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório, subclassificando-se em:

- a) H1 – habitação unifamiliar – edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;
b) H2 – habitação multifamiliar – edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
c) H3 – habitações unifamiliares em série – mais de uma unidade autônoma de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
d) H4 – habitação de interesse social – aquela destinada à implantação de Programas Habitacionais por Entidades Promotoras, empresas sob controle acionário do Poder Público, cooperativas habitacionais ou entidades consideradas de interesse social nos termos da legislação Federal;

atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:

- a) CS1 – COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL – é caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades é não-incômoda, não-nociva e não-perigosa, nos termos do artigo 6º, desta Lei, tais como: açougue, armários, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, bar, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, comércio de refeições embaladas, lanchonete, Leitaria, livraria, panificador, pastelaria, posto de venda de gás liquefeito, relojaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de digitação, manicuro e montagem de bijuterias, agência de serviços postais, bilhar, snooker, pebolim, consultórios, escritório de comércio varejista, instituto de beleza, salão de beleza, jogos eletrônicos e atividades similares;
b) CS2 – COMÉRCIO E SERVIÇO DE CENTRALIDADE – atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, banco, borracharia, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamento comercial, joalheria, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos, restaurante, rotisseria, buffet com salão de festas, centros comerciais, clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, lojas de departamentos, sede de empresas, serv-car, serviços de lavagem de veículos, serviços públicos, super e hipermercados e atividades similares;

oficinas de lataria e pintura, serviços de coleta de lixo e transportadora;
d) CS4 – COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO – atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como: centro de controle de voo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa, capela mortuária, cemitério, ossário, casa de detenção, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladoras de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação; usina de Incineração; depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.

IV. INDUSTRIAL – resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria-prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:

- a) I1 – INDÚSTRIA CASEIRA – caracteriza-se pela micro-indústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;
b) I2 – INDÚSTRIA INCÔMODA – caracteriza-se pela indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa tais como a fabricação de: peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; estruturas de madeira e artigos de carpintaria; de artefatos e móveis de madeira torneada; de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial; de artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada – exclusivé móveis e chapéus; de artefatos diversos de couros e peles – exclusivé calçados, artigos de vestuário e selaria; de produtos de perfumaria e velas; de artigos de material plástico para embalagem e condicionamento, impressos ou não; de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios; de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis; malharia e fabricação de tecidos elásticos; de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; Industrialização de produtos de origem animal; Industrialização de produtos de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica;

c) I3 – INDÚSTRIA NOCIVA – caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas, potencialmente nocivas e potencialmente perigosas tais como a fabricação de: Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras; Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido – exclusivé de cerâmica; de peças, ornatos e estruturas de amianto; e elaboração de vidro e cristal; e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; de acabamento de superfícies (ateamento); fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição; de material elétrico; de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; Desdobramento de madeiras – excluindo serrarias; de artefatos de papel não associada à produção de papel; de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão; Beneficiamento de borracha natural; Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) – exceto artigos de vestuário; de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla; de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira – excluindo refinação de produtos alimentares; de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal, artificiais e sintéticas; fabricação de tecidos especiais; lavação e amaciamento; acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens; Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação; Fabricação de vinagre; Resfriamento e distribuição de Leite; fabricação de fermentos e leveduras;

Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; usinas de produção de concreto;

- d) I4 – INDÚSTRIA PERIGOSA – caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas, estando sujeitas a aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no município, tais como: beneficiamento de minerais com flotação; Fabricação de material cerâmico; Fabricação de cimento; Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios – inclusive ferro-gusa; Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão Metalurgia dos metais e ligas não-ferrosos em formas primárias – inclusive metais preciosos; Fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; Fabricação de papel e/ou celulose; Curtimento e outras preparações de couros e peles; Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos – excluindo produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira; Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; Fabricação de corantes e pigmentos; Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas; Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura; Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; Refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carne e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do Leite e fabricação de produtos de láctínicos; Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; Usinas de produção de concreto asfáltico; Fabricação de carvão vegetal, ativado e cardiff.

Art. 6º Os usos comerciais, serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.278

I. Incômodos – as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança;
 II. Nocivos – atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria-prima que possam trazer riscos à saúde;
 III. Perigosos – aquelas atividades que possam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades do entorno.
Art. 7º Postos de saúde, escolas de 1º e 2º graus, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão ser localizados preferencialmente em terrenos lineares a vias coletoras e arteriais, ou com acesso principal aos mesmos.
Art. 8º O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas por esta Lei, quando o ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA for de conclusão desfavorável, na forma prevista na Lei do Plano Diretor Municipal.
Art. 9º Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.
Art. 10 A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.
Art. 11 Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento do Executivo e Conselho de Desenvolvimento Municipal e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos, em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente de planejamento elaborará projeto de Lei a ser encaminhado, pelo Executivo à Câmara, para aprovação.
Art. 12 Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam classificados em:

- I. Usos permitidos;
 - II. Usos permissíveis;
 - III. Usos proibidos.
- §1º Usos permitidos são os considerados adequados à zona em que se situa.
 §2º Usos permissíveis são passíveis de serem admitidos mediante anuência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) de, no mínimo, oito vizinhos lineares e imediatos ao imóvel em questão, e quando observada a obrigatoriedade de ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA definido no artigo 5º desta Lei.
 §3º Usos proibidos serão vetados.

§4º As atividades sujeitas à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e as medidas necessárias para a eliminação do conflito potencial eminente, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.

Art. 13 A anuência a vizinhos a que se refere ao artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

- I. quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
- II. dois vizinhos à frente do imóvel em questão;
- III. dois vizinhos aos fundos do imóvel em questão;
- IV. a consulta será realizada aos vizinhos proprietários;
- V. não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;
- VI. não deverão ser considerados vizinhos aqueles que apresentem graus de parentesco com o requerente;
- VII. se qualquer um dos vizinhos a ser consultado, lindeiro ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será considerado apenas um vizinho;
- VIII. se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos;
- IX. salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações onde os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal;

X. o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.

Seção II DO ZONEAMENTO

Art. 14 A área urbana do Município fica subdividida em zonas, conforme Anexo I, que se classificam em:

- I. Zona Residencial 1 (ZR1);
- II. Zona Residencial 2 (ZR2);
- III. Zona Residencial 3 (ZR3);
- IV. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- V. Zona de Uso Especial (ZUE);
- VI. Zona de Comércio e Serviços (ZCS);
- VII. Zona Industrial 1 (ZI1);
- VIII. Zona Industrial 2 (ZI2).

Parágrafo único. As áreas de produção agrícola deverão, quanto possível, respeitar as orientações para sua exploração às previstas na Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 15 A Zona de Comércio e Serviços – ZCS – são áreas com a finalidade de atender as atividades de produção econômica de impacto ambiental e antrópico controlado que impliquem em concentração de pessoas ou veículos respeitando a qualidade de vida da população.

Art. 16 As Zonas Industriais – ZI1 e ZI2 – são áreas de parques industriais com restrições quanto ao tipo de indústria, a fim de se incentivar a produção do setor sem, porém, prejudicar a integridade da população urbana.

Art. 17 As Zonas Residenciais – ZR1, ZR2 e ZR3 – são áreas com a preferência do uso residencial qualificado, integrado ao ambiente natural local, permitindo ainda a instalação de atividades econômicas complementares, sem que haja o comprometimento da qualificação ambiental e da qualidade de vida dos moradores.

Art. 18 A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – contempla áreas reservadas para fins específicos e sujeitas às normas próprias, nas quais toda e qualquer obra deverá ser objeto de estudo por parte do poder Público Municipal e do Conselho de Desenvolvimento Municipal, sendo destinadas a criar núcleos habitacionais de interesse social, promover a regularização fundiária e fazer cumprir a função social da propriedade.

Art. 19 A Zona de Uso Especial – ZUE – é caracterizada pelo uso de empreendimentos que necessitem de um ou mais estudos para sua implementação e viabilidade técnica.

Art. 20 O uso habitacional multifamiliar vertical somente será permitido nas zonas desde que sejam atendidas as condições mínimas de infraestrutura e será necessária, para sua aprovação, a apresentação dos projetos complementares.

§1º A infraestrutura mínima a ser atendida é a existência no local de sistema de coleta de esgoto, pavimentação, drenagem das águas pluviais e abastecimento de água e energia.

§2º Atividades que não estão permitidas em determinadas zonas, e que pela tecnologia aplicada no processo de transformação e tratamento dos resíduos não represente risco ambiental, risco à população ou conflitos, o proprietário/responsável poderá recorrer a um pedido de análise a ser efetuada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, bem como apresentar, no ato, a anuência da vizinhança aprovando a instalação da mesma.

§3º Em caso de parecer favorável à permissão da atividade, o proprietário deverá celebrar com o órgão municipal responsável o termo de conduta de valor jurídico, em que o responsável pela empresa deverá assumir danos ou conflitos causados à população e ao meio ambiente natural.

CAPÍTULO III DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Seção I ÍNDICES URBANÍSTICOS

Art. 21 Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão aqueles expressos nos Anexos II a IX, onde são estabelecidos:

- I. altura máxima;
- II. área mínima do lote;
- III. coeficiente de aproveitamento;
- IV. recuo mínimo frontal;
- V. recuos mínimos das laterais;
- VI. recuo mínimo de fundo;
- VII. taxa de ocupação máxima;
- VIII. taxa de permeabilidade mínima;
- IX. testada mínima do lote.

Seção II DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

Art. 22 Coeficiente de aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo coeficiente de aproveitamento da zona em que se situa, não sendo computáveis:

- I. subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;
- II. pavimentos sob pilotis de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;
- III. sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;
- IV. parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
- V. áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;
- VI. casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
- VII. sacadas privativas, desde que não vinculadas às dependências de serviço e com área inferior a 5% da área do pavimento onde estiver situada;
- VIII. ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 da superfície do último pavimento da edificação;
- IX. projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6m de balanço e 60 m² de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

Art. 23 O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:

I. Coeficiente de aproveitamento mínimo (CA mín.): refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
 II. Coeficiente de aproveitamento básico (CA bas): parâmetro que resulta no potencial construtivo inerente aos lotes e glebas urbanas;
 III. Coeficiente de aproveitamento máximo (CA máx.): refere-se ao máximo índice construtivo permitido para a zona, podendo ser adquirido através de outorga onerosa do direito de construir.
 §1º As edificações em solo urbano poderão utilizar do coeficiente de aproveitamento máximo mediante a outorga onerosa do direito de construir, quando exigido.
 §2º As edificações destinadas a hotéis, pousadas e habitações de interesse social, poderá utilizar o coeficiente de aproveitamento definido para a zona sem a outorga onerosa do direito de construir.

Seção III DO RECUO MÍNIMO

Art. 24 Recuo Mínimo é a menor distância entre edificação e limite do lote.
Art. 25 Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.
Art. 26 Obrigam-se às construções em subsolo somente os recuos de frente.
Art. 27 Entre duas construções no mesmo terreno deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, face das disposições previstas nessa Lei.
Art. 28 Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.
Art. 29 Em edificações para fins comerciais e serviços localizadas nas zonas ZCS1 e ZCS2 é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º e 2º pavimentos, inclusive da parte residencial superior.
Art. 30 Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50 metros ou h/8, onde "h" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.

Seção IV DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 31 Taxa de ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:

- I. piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
- II. pérgolas;
- III. marquises e beirais de até 0,80 metros;
- IV. sacadas e balcões com até 1,20m de profundidade, engastados em até 2 (dois) lados da edificação e com área inferior a 5% (cinco por cento) da área do pavimento onde estiverem situados;
- V. estacionamentos descobertos.

Seção V DA TAXA DE PERMEABILIDADE

Art. 32 Considera-se taxa de permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido nos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Art. 33 A aprovação de projetos, a concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar edificações; bem como a concessão de alvarás de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço somente poderão ocorrer em estreita observância às normas previstas nessa Lei.
Parágrafo único. Os alvarás de funcionamento para o exercício de atividades que contrariem as disposições contidas nessa Lei serão respeitados enquanto estiverem em vigor.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 34 Em todo edifício de uso residencial multifamiliar ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades de habitação será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- I. área de 6 m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia;
- II. localização em área contínua, preferencialmente no térreo, devidamente isolada das vias de tráfego, locais de acesso e de estacionamento;
- III. não ocupar a área destinada ao recuo de frente do terreno.

Art. 35 Em todos os edifícios para uso residencial multifamiliar, comercial e prestador de serviços será obrigatória a construção de áreas de estacionamento para veículos em conformidade com o Código de Obras.

Art. 36 Em terrenos situados na direção dos feixes de microondas dos sistemas de telecomunicações, o gabarito da edificação será definido pela presente Lei e exigido pela concessionária do serviço, prevalecendo o de menor altura.

Art. 37 O remembramento de terrenos que se situam em zonas de uso e ocupação solo diferentes, somente poderá ser aprovado se houver parecer técnico favorável expedido pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 38 A construção de edifício para uso residencial multifamiliar, vertical ou horizontal, em terrenos com área igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), deve obedecer às seguintes condições:

- I. existência de rede de coleta de esgotos, rede de abastecimento de água potável e rede de energia elétrica;
- II. seja criada uma via pública de, no mínimo, 12 (doze) metros contornando todo o perímetro do terreno;
- III. sejam construídas as vias previstas no Sistema Viário Básico do Município;
- IV. as edificações deverão observar distância mínima de cinco metros de recuo de todas as vias públicas circundantes.

Art. 39 Na área urbana do distrito sede do Município, para a aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), será obrigatório apresentar ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, elaborado pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, sem prejuízo das demais exigências desta Lei.

Art. 40 Só serão permitidas edificações com 4 (quatro) ou mais pavimentos nos terrenos que satisfaçam as seguintes condições:

- I. façam frente para a via pública regular, pavimentada, provida de calçadas, guias e sarjetas e rede de galerias de águas pluviais;
- II. sejam atendidas por rede de energia elétrica, rede de coleta de esgotos sanitários e rede de água potável.

Art. 41 As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade de fatores ligados ao meio ambiente, à densidade demográfica, de aproveitamento da infraestrutura urbana, entre outros, poderão situar-se nas mais diversas zonas de uso, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, observadas as medidas de segurança, resguardo e sossego da população da circunvizinhança.

Art. 42 O potencial construtivo situado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo será adquirido ao Poder Executivo Municipal e/ou terceiros em acordo com o previsto na Lei do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Executivo Municipal embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para a demolição das construções iniciadas em desacordo com esta Lei

Art. 44 Quando necessário o Poder Executivo Municipal poderá determinar áreas não edificáveis para fins de passagem de redes de água, esgotos e águas pluviais bem como instalação de outros equipamentos urbanos.

Art. 45 As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano poderão ser revistas e atualizadas mediante projeto de Lei, após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 46 Os ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA serão elaborados nos termos que requer a Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 47 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo órgão municipal de planejamento, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 48 Fica revogada a Lei Complementar nº 02, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 49 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 50 Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PLANALTO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, 04 (quatro) dias do mês de maio de ano de 2023.

CELSO MAGGIONI PREFEITO MUNICIPAL

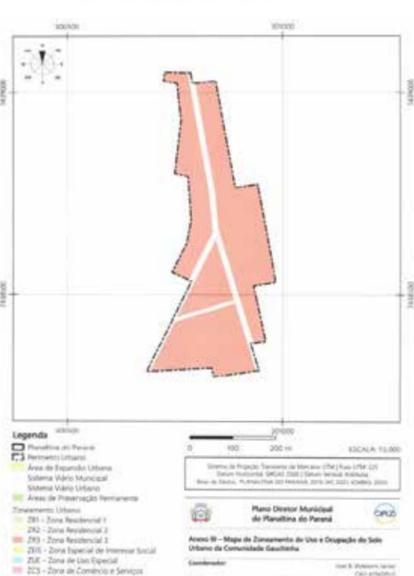
ANEXO I – MAPA DE ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO



ANEXO II – MAPA DE ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO DISTRITO DE COMUR



ANEXO III – MAPA DE ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DA COMUNIDADE GAUCHINHA



ANEXO IV – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZR1

Uso	Permitido	Permissível	Proibido
	H1 H2 H3 H4	E1	E2
Comércio e serviços (CS)	CS1	CS2	CS3 CS4
Industrial (I)	I1	I2	I3 I4
Ocupação			
Altura Máxima (m)	15		
Área Mínima do Lote (m²)	200		
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	15		
Coeficiente de Aproveitamento	Mínimo	0,1	
	Básico	1,0	
	Máximo	1,5	
Recuo Mínimo	Frente	3,0	
	Lateral	1,5	
	Fundo	1,5	
Taxa de Ocupação (%)	Base	70	
	Torre	-	
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	7	
	Esquina	10	

- Notas:
- H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multi-familiar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
 - Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6,00 metros e área mínima de terrenos de 125 metros quadrados.
 - Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 180 metros quadrados e testada mínima de 8 metros, ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50 m, com área mínima de 180 m², excluída a área do corredor de acesso.
 - Regularização das construções existentes vide Código de Obras.

ANEXO V – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZR2

Uso	Permitido	Permissível	Proibido
	H1 H2 H3 H4	E1	E2
Comércio e serviços (CS)	CS1	CS2	CS3 CS4
Industrial (I)	I1	I2	I3 I4
Ocupação			
Altura Máxima (m)	15		
Área Mínima do Lote (m²)	200		
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	15		
Coeficiente de Aproveitamento	Mínimo	0,1	
	Básico	1,0	
	Máximo	1,5	
Recuo Mínimo	Frente	3,0	
	Lateral	1,5	
	Fundo	1,5	
Taxa de Ocupação (%)	Base	70	
	Torre	-	
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	8	
	Esquina	10	

- Notas:
- H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multi-familiar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
 - Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6,00 metros e área mínima de terrenos de 125 metros quadrados.
 - Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 180 metros quadrados e testada mínima de 8 metros, ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50 m, com área mínima de 180 m², excluída a área do corredor de acesso.
 - Regularização das construções existentes vide Código de Obras.

ANEXO VI – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZR3

Uso	Permitido	Permissível	Proibido
	H1 H2 H3 H4	E1	E2
Comércio e serviços (CS)	CS1	CS2	CS3 CS4
Industrial (I)	I1	I2	I3 I4
Ocupação			
Altura Máxima (m)	15		
Área Mínima do Lote (m²)	360		
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	20		
Coeficiente de Aproveitamento	Mínimo	0,1	
	Básico	1,0	
	Máximo	1,5	
Recuo Mínimo	Frente	3,0	
	Lateral	1,5	
	Fundo	1,5	
Taxa de Ocupação (%)	Base	70	
	Torre	-	
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	10	
	Esquina	13	

- Notas:
- H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multi-familiar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
 - Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6,00 metros e área mínima de terrenos de 125 metros quadrados.
 - Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 180 metros quadrados e testada mínima de 8 metros, ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50 m, com área mínima de 180 m², excluída a área do corredor de acesso.
 - Regularização das construções existentes vide Código de Obras.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.278

ANEXO VII – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZEIS

ZEIS – Zona Especial de Interesse Social

Uso	Permitido	Permissível	Proibido
Habituação (H)	H1 H2 H3 H4	–	H5
Social e comunitário (E)	E1	E2	E3
Comércio e serviços (CS)	CS1	–	CS2 CS3 CS4
Industrial (I)	I1	–	I2 I3 I4

Ocupação

Altura Máxima (m)	12	
Área Mínima do Lote (m²)	125	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	15	
Coeficiente de Aproveitamento	Mínimo	0,2
	Básico	2
	Máximo	2
Recuo Mínimo	Fronte	3,0
	Lateral	1,5
	Fundo	1,5
Taxa de Ocupação (%)	Base	70
	Torre	–
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	5,0
	Esquina	7,0

- Notas:
- H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multi-familiar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
 - Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6,00 metros e área mínima de terrenos de 125 metros quadrados.
 - Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 180 metros quadrados e testada mínima de 8 metros, ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50 m, com área mínima de 180 m², excluída a área do corredor de acesso.
 - Regularização das construções existentes vide Código de Obras.

ANEXO VIII – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZUE

ZUE – Zona de Uso Especial

Uso	Permitido	Permissível	Proibido
Habituação (H)	–	–	H1 H2 H3 H4 H5
Social e comunitário (E)	–	–	E1 E2 E3
Comércio e serviços (CS)	CS4	–	CS1 CS2 CS3
Industrial (I)	–	–	I1 I2 I3 I4

Ocupação

Altura Máxima (m)	–	
Área Mínima do Lote (m²)	600	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	15	
Coeficiente de Aproveitamento	Mínimo	0,1
	Básico	1,0
	Máximo	1,0
Recuo Mínimo	Fronte	5,0
	Lateral	1,5
	Fundo	1,5
Taxa de Ocupação (%)	Base	70
	Torre	70
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	15
	Esquina	18

- Notas:
- H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multi-familiar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

ANEXO IX – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZCS

ZCS – Zona de Comércio e Serviços

Uso	Permitido	Permissível	Proibido
Habituação (H)	H1 H2 H3 H4 H5	–	–
Social e comunitário (E)	E1 E2	–	E3
Comércio e serviços (CS)	CS1 CS2	CS3	CS4
Industrial (I)	I1	I2	I3 I4

Ocupação

Altura Máxima (m)	23	
Área Mínima do Lote (m²)	200	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	15	
Coeficiente de Aproveitamento	Mínimo	0,1
	Básico	4,0
	Máximo	5,0
Recuo Mínimo	Fronte	3,0
	Lateral	1,5
	Fundo	1,5
Taxa de Ocupação (%)	Base	85
	Torre	50
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	10
	Esquina	13

- Notas:
- H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multi-familiar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
 - É dispensado o recuo frontal até o 2º pavimento das edificações nesta zona (ZCS1) que tenham fins comerciais e de serviços.

ANEXO X – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZI1

ZI1 – Zona Industrial 1

Uso	Permitido	Permissível	Proibido
Habituação (H)	–	H1 H2	H3 H4 H5
Social e comunitário (E)	E1 E2	E3	–
Comércio e serviços (CS)	CS1 CS2	CS3 CS4	–
Industrial (I)	I1	I2 I3	I4

Ocupação

Altura Máxima (m)	8	
Área Mínima do Lote (m²)	600	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	20	
Coeficiente de Aproveitamento	Mínimo	0,1
	Básico	1,2
	Máximo	–
Recuo Mínimo	Fronte	5,0
	Lateral	1,5
	Fundo	1,5
Taxa de Ocupação (%)	Base	70
	Torre	70
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	15
	Esquina	18

- Notas:
- H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multi-familiar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

ANEXO XI – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZI2

ZI2 – Zona Industrial 2

Uso	Permitido	Permissível	Proibido
Habituação (H)	–	H1 H2	H3 H4 H5
Social e comunitário (E)	E1 E2 E3	–	–
Comércio e serviços (CS)	CS1 CS2 CS3	–	–
Industrial (I)	I1 I2 I3 I4	–	–

Ocupação

Altura Máxima (m)	8	
Área Mínima do Lote (m²)	600	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	20	
Coeficiente de Aproveitamento	Mínimo	0,1
	Básico	1,2
	Máximo	–
Recuo Mínimo	Fronte	5,0
	Lateral	1,5
	Fundo	1,5
Taxa de Ocupação (%)	Base	70
	Torre	70
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	15
	Esquina	18

- Notas:
- H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multi-familiar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 073/2023

SÚMULA: "Concede Afastamento por Motivo de Licença Maternidade".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a **Lei Municipal nº. 0367/2017**, de 10 de maio de 2017, que dispõe sobre a Ampliação do Período de Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal e dá outras providências correlatas.

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder afastamento das atividades por motivo de **Licença Maternidade**, para a servidora efetiva **Senhora MARTA BAUER DE ALMEIDA VERCOSA**, portadora do RG nº. 8.668.865-1, e do CPF nº. 047.866.249.18, no período de 01 de maio de 2023 à 29 de agosto de 2023, em conformidade com a Certidão de Nascimento arquivada nesta Divisão de Recursos Humanos, sendo o retorno às atividades funcionais em 30 de agosto de 2023.

Art. 4º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (M.F.) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/Fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

PROCESSO Nº 29/2023
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 3/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexistência de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRIVADAS DA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/PR.** Com valor global de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**, em favor das Empresas credenciadas: **L. DOS REIS GARCIA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ERELI - CNPJ: 20.610.396/0001-04** e **L.S. BARROS LABORATÓRIO ERELI - ME - CNPJ: 14.650.200/0001-02**

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Período de entrega	Preço
L.S. BARROS LABORATÓRIO ERELI - ME	1	1	SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS	12 meses	125.000,00
L. DOS REIS GARCIA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ERELI	1	1	SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS	12 meses	125.000,00

Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 25, inciso I.

Nova Aliança do Itaipó - PR, 04 de Maio de 2023.

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº.: 90/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada: DOJO KAN SPORTS LTDA
Valor: 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)
Vigência: Início: 02/05/2023 Término: 01/05/2024
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 19/2023
Recursos: Dotação: 2.046.333,90.39.00.00.00 (348) Saldo: 13.611,5
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADOR SOCIAL COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.
Santo Antônio do Caiuá, 4 de Maio de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2023
PROCESSO DE DISPENSA: 003/2022
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ.
CONTRATADO: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO, CNPJ 11.520.032/0001-34.
VALIDADE DO TERMO ADITIVO: 05 de maio de 2023 até 05 de maio de 2024.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em transmissões de sessões online com equipamentos em regime de comodato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.2001.3.3.90.40.00.00 - Ser. De Tec. Da Inf. E Com. - PJ.
VALOR MENSAL: R\$889,52 (oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993.
DATA DE ASSINATURA: 04/05/2023.

Câmara Municipal de Nova Aliança do Itaipó, 04 de maio de 2023.

MARCIR FERREIRA FURLAN
Presidente de Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Gócio Madalozzo 234 - Centro - Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023

DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e treinamento a ser realizado no Município de Planaltina do Paraná, em prol de 50 (cinquenta) agentes públicos, com datas de realização a serem definidas, com a seguinte temática: "Curso vivencial para facilitador em círculos de construção de paz menos complexos" totalizando 20 (vinte) horas presenciais.
Previsão para 50 (cinquenta) participantes.

Justificativa: Considerando a grande importância de formar profissionais dos setores de educação, assistência social e saúde para atuarem como facilitadores de Círculos de Construção de Paz menos complexos, de acordo com os princípios e fundamentos da Justiça Restaurativa, sendo que a Justiça Restaurativa é um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visam a conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato são solucionados de modo estruturado; Considerando o aumento de casos de indisciplina que estão sendo recorrentes no ambiente escolar; Considerando que irão participar também a equipe da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município; Faz-se necessária a contratação.

PRESTADOR DOS SERVIÇOS:
49.223.236 FABRICIA KUTNE REDER CNPJ: 49.223.236/0001-86.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

109	06.001.12.122.0006.2.016.3.3.90.39.00.0	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
		GESTÃO DAS AÇÕES DO REPASSE DO SALÁRIO EDUCACAO.
		GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
130	06.001.12.122.0006.2.018.3.3.90.39.00.0	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
409	08.001.08.244.0009.2.048.3.3.90.39.00.0	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VALOR TOTAL R\$:
R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

SETOR:
EDUCAÇÃO/ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DA BASE LEGAL:
Art. 25 inc. II da Lei Federal Nº 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Planaltina do Paraná-PR, 04 de maio de 2023.

Celso Maggioni
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
CNPJ 00.921.372/0001-50
Av. Gustavo Brigagão, s/Nº - Praça Souza Naves
C x. Postal 085 - Fone 44 3453-1232 - CEP 87910.000 - E-mail: camarasil@uol.com.br

SANTA ISABEL DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 29/2023
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
CNPJ nº 00.921.372/0001-50
Contratado: Dinorpa Sistemas para Higiene Profissional Ltda ME
CNPJ nº 95.365.334/0001-75
Objetivo: Copa Cozinha

Item	Descrição	Qnt.	Preço Unid.	Preço Total
01	Prodigy HD-18 limpeza de vidros frasco 1 litro	02	R\$. 166,00	R\$. 332,00
Total				R\$. 332,00

Valor Contratual: R\$. 332,00 (trezentos e trinta e dois reais)
Condição de Pagamento: Pagamento será efetuado após a entrega dos produtos.
Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná
Santa Isabel do Ivaí - PR, 26 de abril de 2023

Clelio Gomes da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - PR
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023

SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná- Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar faz parte da Revisão do Plano Diretor Municipal de Planaltina do Paraná.

Art. 2º Fica alterado o art. 9º da Lei Complementar nº 05, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º As Vias do Sistema Viário são categorizadas de acordo com a sua escala e classificadas segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:
I - Sistema Viário Municipal:
a) **RODOVIAS** - compreende aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios ou estados vizinhos;
b) **ESTRADAS MUNICIPAIS** - são as que, no interior do Município, estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de carga com a função de interligação das diversas partes do território;
c) **VIAS DE ACESSO** - demais vias do município, tendo como função o acesso às propriedades rurais.

II - Sistema Viário Urbano:
a) **VIA ARTERIAL** - são vias que tem a finalidade de canalizar o tráfego interno principal, interligando, na área urbana, bairros ou localidades;
b) **VIA COLETORA** - são as vias que coletam o tráfego das vias locais e encaminham-no às vias de maior fluxo;
c) **VIA LOCAL** - são caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso aos lotes.

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 12º da Lei Municipal nº 05, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12 As Estradas Municipais deverão comportar, no mínimo, 12m (doze metros), contendo:"

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 13º da Lei Municipal nº 05, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13 As Vias Arteriais deverão comportar no mínimo 25m (vinte e cinco metros), contendo:"

Art. 5º Fica alterado o caput do art. 14º da Lei Municipal nº 05, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14 As Vias Coletoras deverão comportar no mínimo 17m (dezesete metros), contendo:"

Art. 6º Fica revogado o art. 16º da Lei Municipal nº 05, de 15 de dezembro de 2010.
Art. 7º Os Anexos I e II que integram a Lei Municipal nº 05, de 15 de dezembro de 2010, passam a vigorar na forma dos que acompanham esta Lei:
I - Anexo I - Mapa do Sistema Viário Municipal;
II - Anexo II - Mapa do Sistema Viário Urbano.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2023.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

ANEXO II – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO

1º Termo Aditivo de Aumento de Meta
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022
CONTRATO Nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. **CLAUDEMIR JOIA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, motorista, portador da CIRG Nº. 4.530.008-0 SSP-PR, e inscrito no CPF/MF Nº 597.027.709-63, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 160, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a empresa **WAGNER FERREIRA MACHADO ENGENHARIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 24.902.127/0001-64, com sede na Rua Vereador João Batista Ferreira, nº 328, sala 01, Centro, CEP: 87.800-000, na Cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **WAGNER FERREIRA MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário individual, portador da Cédula de identidade RG nº 7.374.070-3-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 027.430.219-50, residente e domiciliado a Rua João Pessoa, nº 32, Centro, CEP 87.810-000, na cidade de Guaporé- Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Aumento de Meta, nos termos do Contrato nº 005/2023, Tomada de Preços 013/2022, bem como pela legislação vigente em especial o Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O CONTRATANTE com apoio na Lei 8.666/93, e suas alterações, a Lei 10.520/2002, realizou a Licitação da Modalidade Tomada de Preços nº 013/2022, objetivando Empreitada Global (materiais e mão de obra), para reforma do prédio do Centro Municipal de Educação Infantil Vitória Stefane Barbon, em alvenaria, com área a reformar: 326,49 m², sito a Rua 16 de Agosto, nº 575, lote nº 27, 28 e 90, no Distrito de Santa Maria, Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, coordenadas geográficas: Latitude 22°58'15,6" S, Longitude: 52°18'31,8" W, no qual a contratada foi a vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA
Através do presente Termo Aditivo de Aumento de Meta e a partir desta data, fica reajustado o preço. A diferença de valores entre serviços aditivos é de **R\$ 12.922,16** (doze mil novecentos e dois reais e dezesseis centavos), conforme documentos em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA
O valor global para a execução do objeto do contrato nº 005/2023, era de **R\$ 97.603,92** (noventa e sete mil seiscentos e três reais e noventa e dois centavos), passa a ser de **R\$ 110.526,08** (cento e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e oito centavos), nas mesmas dotações orçamentárias do Contrato em tela ou outra que venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Permancem inalteradas as demais disposições do Contrato nº 005/2023.
E por estarem cientes, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 04 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
WAGNER FERREIRA MACHADO
ENGENHARIA LTDA-ME

Test: _____ **Test:** _____
CPF: _____ **CPF:** _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANALTIMA DO PARANÁ - PR

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023

SÚMULA: Institui a Revisão do Plano Diretor Municipal de Planaltina do Paraná, cria o grupo técnico permanente de controle da implementação do plano diretor e insere, altera e revoga dispositivos na Lei Municipal nº 01 de 15 de dezembro de 2010.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui a Revisão do Plano Diretor Municipal de Planaltina do Paraná, instituído pela Lei Municipal nº 01, de 15 de dezembro de 2010, em consonância com os artigos, 182 e 183 da Constituição Federal e as disposições da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 10.527/2001, e dispõe sobre princípios e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão no território do município.

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 01 de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Além desta Lei Municipal, é parte integrante da Revisão do Plano Diretor Municipal de Planaltina do Paraná:

I – O produto final do Contrato n.º 037/2021, denominado Plano Diretor de Planaltina do Paraná – Revisão 2022, que compreende:

a) Plano de Trabalho, Mobilização Social e de Estratégias e Ação;

b) Análise Temática Integrada;

c) Diretrizes e Propostas;

d) Plano de Ações e Investimentos;

e) Institucionalização do PDM; e

f) Relatórios de atividades.

II – os seguintes instrumentos legais:

a) Lei dos Perímetros Urbanos e áreas de expansão urbana;

b) Lei de Parcelamento do solo urbano;

c) Lei Uso e Ocupação do Solo Urbano;

d) Lei do Código de Obras;

e) Lei do Sistema Viário; e

f) Lei do Código de Posturas.

Parágrafo único – Outras leis e instrumentos poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento sustentável e às ações de planejamento municipais.

Art. 3º Fica alterado o Caput do artigo 14, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A política de proteção e preservação ambiental deverá garantir o direito de cidades sustentáveis fazendo referência à formulação e à implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, definidos na agenda 20, respeitando a legislação e a competência federal e estadual pertinentes.”

Art. 4º Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 15, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A Reserva Legal deverá ser averbada à margem da inscrição e matrícula do imóvel no registro de imóveis competente, sendo vedada à alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal Brasileiro e nas normas referentes vigentes e suas futuras alterações.”

Art. 5º Fica alterado o Caput do artigo 21, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. As políticas de Saúde Pública Municipal, serão pautadas em Planos Específicos elaborados com o intuito de definir diretrizes para o desenvolvimento do setor municipal.”

Art. 6º Ficam revogados os incisos de I a V, do artigo 21, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 7º Fica alterado o Caput do artigo 22, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. As políticas de Educação Pública Municipal, serão pautadas em Planos Específicos elaborados com o intuito de definir diretrizes para o desenvolvimento do setor municipal.”

Art. 8º Ficam revogados os incisos de I a XI, do artigo 22, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 9º Fica alterado o Caput do artigo 23, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. As políticas de Cultura Municipal, serão pautadas em Planos Específicos elaborados com o intuito de definir diretrizes para o desenvolvimento do setor municipal.”

Art. 10º Ficam revogados os incisos de I a V, do artigo 23, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 11º Fica alterado o Caput do artigo 24, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. As políticas de Esporte, Lazer e Turismo, serão pautadas em Planos Específicos elaborados com o intuito de definir diretrizes para o desenvolvimento do setor municipal.”

Art. 12º Ficam revogados os incisos de I a III, do artigo 24, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 13º Fica alterado o Caput do artigo 25, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. As políticas de Assistência Social, serão pautadas em Planos Específicos elaborados com o intuito de definir diretrizes para o desenvolvimento do setor municipal.”

Art. 14º Ficam revogados os incisos de I a VI, do artigo 25, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 15º Fica alterado o Caput do artigo 27, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. As políticas de Segurança Pública, serão pautadas em Planos Específicos elaborados com o intuito de definir diretrizes para o desenvolvimento do setor municipal.”

Art. 16º Ficam revogados os incisos de I a V, do artigo 27, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 17º Fica alterado o Caput do artigo 28, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. As políticas de Defesa Civil, serão pautadas em Planos Específicos elaborados com o intuito de definir diretrizes para o desenvolvimento do setor municipal.”

Art. 18º Ficam revogados os incisos de I a III, do artigo 28, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 19º Fica alterado o Caput do artigo 29, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. As políticas de Serviços Funerários, serão pautadas em Planos Específicos elaborados com o intuito de definir diretrizes para o desenvolvimento do setor municipal.”

Art. 20º Ficam revogados os incisos de I a III, do artigo 29, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 21º Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 32, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento, conforme contido na Lei nº. 9.785/99 e todas suas alterações.”

Art. 22º Fica alterado o Artigo 35, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O Macrozoneamento Municipal é composto pelas seguintes macrozonas:

I – Macrozona de Produção Rural (MPR);

II – Macrozona de Preservação Ambiental (MPA);

III – Macrozona do Eixo de Produção (MEP);

IV – Macrozona das Comunidades Rurais (MCR);

V – Macrozona do Cinturão Verde (MCV);

VI – Macrozona Urbana (MUR);

VII – Macrozona de Desenvolvimento Turístico (MDT).”

Art. 23º Fica alterado o Caput do artigo 37, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. A Macrozona de Preservação Ambiental compreende a faixa de preservação permanente ao longo dos cursos d’água do Município e as matas sendo essas áreas não parceláveis e não edificáveis, restringe-se a correções nos sistemas de escoamento de águas pluviais, de infraestrutura, de saneamento básico e de combate à erosão, seguindo as Legislações Ambientais Federais, Estaduais e Municipais vigentes, tendo como diretrizes:”

Art. 24º Fica alterado o Caput do artigo 38, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O Eixo de Produção Industrial é composto dos lotes com face voltada para a rodovia estadual PR-218, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de atividades agroindustriais, estando sujeitas à legislação ambientais vigentes, anuência dos órgãos ambientais responsáveis e do Poder Executivo Municipal para sua implantação, tendo como diretrizes:”

Art. 25º Fica revogado o artigo 39, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 26º Fica alterado o artigo 41, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. A Macrozona das Comunidades Rurais corresponde as áreas do território municipal onde estão localizadas as comunidades rurais consolidadas e existentes em Planaltina do Paraná, e tem como características:”

I – manter as características do programa da Vila Rural;

II – destinar os lotes em caso de transferência para as famílias selecionadas pelos programas da COHAPAR;

III – fomentar a organização entre os proprietários.”

Art. 27º Fica revogado o artigo 42, da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 28º Fica adicionado o artigo 44-A à Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 44-A. A Macrozona de Desenvolvimento Turístico compreende as áreas próximas ao Rio Ivaí, e tem como diretrizes:

I – estabelecer normas de controle ambiental;

II – promover estudos e visitação do local;

III – dar apoio a iniciativas particulares na abertura de estabelecimentos comerciais e de serviços voltados ao turismo como restaurantes, pousadas, pesque pague etc.;

IV – orientar e promover o desenvolvimento da infraestrutura de apoio ao turismo sustentável.”

Art. 29º Fica adicionado o Capítulo I Dos Instrumentos de Participação Direta ao Título IV da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 10. “CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DIRETA

Art. 11. Art. 75-A. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática das políticas municipais, mediante as seguintes instâncias de participação:

Art. 12. I – Conselhos Municipais;

Art. 13. II – Conferência da Cidade de Planaltina do Paraná;

Art. 14. III – Assembleias Municipais;

Art. 15. IV – Audiências Públicas;

Art. 16. V – Plebiscito e referendo popular;

Art. 17. VI – Iniciativa popular de projetos de Lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Art. 18. §1º Os instrumentos referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo também serão utilizados no processo de elaboração e votação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual.

Art. 19. §2º Os instrumentos citados nos incisos V e VI do caput deste artigo deverão ser utilizados conforme prescritos na Constituição Federal e Lei federal 9.709, de 18 de novembro de 1998 e demais legislações correlatas.

Art. 20. §3º O Poder Executivo Municipal deverá garantir ampla divulgação sobre a realização de Audiências, Conferências e Assembleias, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 21. Art. 75-B. Além dos instrumentos previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal de Planaltina do Paraná poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.

Art. 22. Seção I

Da Conferência da Cidade de Planaltina do Paraná

Art. 23. Art. 75-C. As Conferências da Cidade deverão ocorrer obrigatoriamente no 1º (primeiro) e 5º (quinto) semestres de cada nova Gestão Municipal, e poderão ocorrer extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho do Município.

Art. 24. Parágrafo Único: As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 25. Art. 75-D. A Conferência da Cidade terá, dentre outras atribuições:

Art. 26. I – realizar a revisão do Plano Diretor;

Art. 27. II – sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas na ocasião de sua revisão;

Art. 28. III – eleger conselheiros do Conselho do Município, conforme definido por essa lei;

Art. 29. IV – avaliar a implantação das diretrizes de desenvolvimento do Município, previstas nesta Lei;

Art. 30. V – sugerir ao Poder Executivo Municipal adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação das políticas, diretrizes, planos, programas e projetos;

Art. 31. VI – deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;

Art. 32. VII – discutir a aprovação do Plano de Ação.

Art. 33. Parágrafo Único: As deliberações transcritas no Relatório Final da Conferência da Cidade deverão fundamentar a definição das diretrizes orçamentárias expressas no Plano Plurianual a ser elaborado no primeiro ano de cada mandato.

Art. 34. Seção II

Das Assembleias Municipais

Art. 35. Art. 75-E. As Assembleias Municipais serão preparatórias à Conferência da Cidade de Planaltina do Paraná, ocorrendo sempre em período prévio às mesmas.

Art. 36. §1º As assembleias poderão ocorrer, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Conselho do Município, para consulta prévia da população sobre a instalação de Empreendimentos de Impactos de Vizinhança.

Art. 37. §2º Todos os cidadãos poderão participar das Assembleias Municipais.

Art. 38. Art. 75-F. As Assembleias Municipais deverão:

Art. 39. I – serem realizadas na cidade de Planaltina do Paraná;

Art. 40. II – ter pauta definida pelo Conselho do Município;

Art. 41. III – ser organizadas pelo Poder Executivo Municipal em parceria com entidades da sociedade civil.

Art. 42. Seção III

Das Audiências Públicas

Art. 43. Art. 75-G. As audiências públicas têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor, e deverão ocorrer nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população.

Art. 44. Art. 75-H. As audiências deverão atender aos seguintes requisitos:

Art. 45. I – serem convocadas por edital, anunciadas pela imprensa local ou, na sua falta, pelos meios de comunicação de massa ao alcance a toda população local;

Art. 46. II – ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;

Art. 47. III – serem dirigidas pelo Poder Executivo Municipal que, após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

Art. 48. IV – garantir a presença de todos os cidadãos, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;

Art. 49. V – as intervenções realizadas serão registradas por escrito, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, para acesso e divulgação públicos, e deverão constar nos processos referentes aos licenciamentos e ou processos legislativos que lhe dão causa.

Art. 50. VI – todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias com antecedência mínima de 96h (noventa e seis) horas da realização da respectiva Audiência Pública.

Art. 51. Art. 75-I. As audiências públicas poderão ser convocadas pela própria sociedade civil, quando solicitadas por no mínimo 1% (um por cento) dos eleitores do Município.

Art. 52. Art. 75-J. A realização de toda Audiência Pública no Município deve respeitar os dispositivos que constam nesta Seção e demais disposições da Resolução nº 25 emitida pelo Conselho Nacional das Cidades e legislações federais ou estaduais que regulem a matéria.”

Art. 30. Fica adicionado o Capítulo II Do Grupo Técnico Permanente ao Título IV da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 53. “CAPÍTULO II

DO GRUPO TÉCNICO PERMANENTE

Art. 54. Art. 75-K. Fica instituído o Grupo Técnico de Permanente (GTP) de Planaltina do Paraná, órgão de consultoria obrigatória e permanente da administração municipal e do Conselho do Município para assuntos relacionados à implementação e execução do Plano Diretor Municipal e da legislação correlata a ele.

Art. 55. Art. 75-L. O GTP é responsável pela assessoria técnica ao Sistema de Planejamento e Gestão Democrático em seu objetivo de assegurar a produção, atualização, monitoramento e compartilhamento de informações indispensáveis à implementação do Plano Diretor Municipal.

Art. 56. Parágrafo Único: O Grupo Técnico Permanente, torna-se responsável pelo processo contínuo de acompanhamento do Plano Diretor, e monitoramento do desenvolvimento municipal, integrando as diversas políticas setoriais, visando melhor desempenho, articulação e equilíbrio das ações governamentais.

Art. 57. Art. 75-M. O Grupo Técnico Permanente de Planaltina do Paraná terá a seguinte composição:

Art. 58. I – Secretário(a) Geral;

Art. 59. II – Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;

Art. 60. III – Secretário(a) Municipal de Saúde;

Art. 61. IV – Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

Art. 62. V – Secretário(a) Municipal de Planejamento.

Art. 63. §1º O Presidente do Grupo Técnico Permanente será o Secretário de Administração e, na sua ausência, o Secretário(a) de Planejamento.

Art. 64. §2º O Secretário Executivo do GTP será o Secretário(a) Geral, e na sua ausência, um membro a ser escolhido pelo Grupo Técnico Permanente.

Art. 65. Art. 75-N. O Grupo Técnico Permanente se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 66. Art. 75-O. Caberá ao GTP, dentre outras funções:

Art. 67. I – implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Informações;

Art. 68. II – promover, apoiar e integrar estudos e projetos que embasem as ações decorrentes do Plano Diretor Municipal e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos que visem a sua implementação;

Art. 69. III – coordenar a elaboração, em conjunto com as demais secretarias, da proposta de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual nos aspectos condizentes às previsões do Plano Diretor Municipal;

Art. 70. IV – criar grupos técnicos temáticos, quando houver a necessidade, para discussão de linhas específicas do Plano Diretor Municipal;

Art. 71. V – promover a articulação técnica intersecretorial e interinstitucional para consecução dos objetivos do grupo;

Art. 72. VI – manifestar-se em todos os processos de implantação de loteamentos, expedição de diretrizes, análise da documentação, aprovação e fiscalização, bem como regularização de parcelamentos existentes;

Art. 73. VII – elaborar o Relatório de Avaliação do Plano Diretor com estudo técnico que aborde a atualidade e eficácia das propostas contidas nos planos, bem como a eficiência da sua implementação;

Art. 74. VIII – pronunciar-se e dar despacho, quando consultado, sobre processos referentes a edificações, nos termos da legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano e do Código de Obras do Município e demais legislação vigente;

Art. 75. IX – auxiliar na atualização de informações urbanísticas sobre o Município de Planaltina do Paraná;

Art. 76. X – estudar alterações na legislação urbanística em vigor;

Art. 77. XI – dar publicidade quanto aos documentos e informações produzidos pelo GTP;

Art. 78. XII – implantar, implementar e gerenciar o cadastro técnico territorial multiliveltário;

Art. 79. XIII – atender outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Poder Executivo Municipal, visando aos fins dispostos nesta Lei.

Art. 80. Art. 75-P. O GTP poderá criar, conforme a necessidade, Câmaras Técnicas e/ou Grupos Temáticos, permanentes ou temporários, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões.

Art. 81. Parágrafo Único: A composição das Câmaras Técnicas e dos Grupos Temáticos será definida pelo Grupo Técnico Permanente, devendo haver em cada um deles a participação de, pelo menos, um dos membros do GTP.

Art. 31. Fica revogado o artigo 78 da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 32. Os Anexos I e II da Lei Municipal 01, de 15 de dezembro de 2010, passam a vigorar conforme Anexo I e Anexo II da presente Lei.

Art. 33. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação

PAÇO MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2023.

CELSO MAGGIONI

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.278

Área: 291,0 ha | Perímetro: 8.093,99 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 302.733,312 m e N: 7.453.685,968 m com azimute 91° 54' 21,90" e distância de 139,86 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 302.873,097 m e N: 7.453.681,316 m com azimute 101° 54' 21,69" e distância de 1.096,36 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 303.945,867 m e N: 7.452.455,130 m com azimute 190° 06' 31,99" e distância de 261,12 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 303.900,035 m e N: 7.453.198,061 m com azimute 101° 31' 23,50" e distância de 875,00 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 304.757,398 m e N: 7.453.023,267 m com azimute 191° 29' 25,31" e distância de 430,46 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 304.671,650 m e N: 7.452.601,437 m com azimute 101° 58' 28,26" e distância de 319,84 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 304.984,533 m e N: 7.452.535,077 m com azimute 192° 38' 49,87" e distância de 497,02 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 304.875,713 m e N: 7.452.050,118 m com azimute 281° 36' 38,55" e distância de 347,75 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 304.535,076 m e N: 7.452.120,107 m com azimute 191° 47' 54,94" e distância de 112,09 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 304.512,157 m e N: 7.452.010,386 m com azimute 281° 36' 38,19" e distância de 641,18 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 303.884,094 m e N: 7.452.139,430 m com azimute 191° 47' 54,93" e distância de 447,20 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 303.792,655 m e N: 7.451.701,680 m com azimute 282° 00' 57,50" e distância de 1.136,17 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 302.681,383 m e N: 7.451.938,212 m com azimute 12° 48' 36,80" e distância de 902,32 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 302.881,448 m e N: 7.452.818,077 m com azimute 281° 52' 56,70" e distância de 11,25 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 302.870,436 m e N: 7.452.820,394 m com azimute 350° 59' 52,81" e distância de 876,37 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGR, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	302733,3	7453686
2	302873,1	7453681
3	303945,9	7453455
4	303900	7453198
5	304757,4	7453023
6	304671,6	7452601
7	304984,5	7452535
8	304875,7	7452050
9	304535,1	7452100
10	304512,2	7452010
11	303884,1	7452139

Vértice	X	Y
12	303792,7	7451702
13	302681,4	7451938
14	302881,4	7452818
15	302870,4	7452820

ANEXO III – MAPA DO PERÍMETRO DA ÁREA DE EXPANSÃO DA SEDE



ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE EXPANSÃO DA SEDE

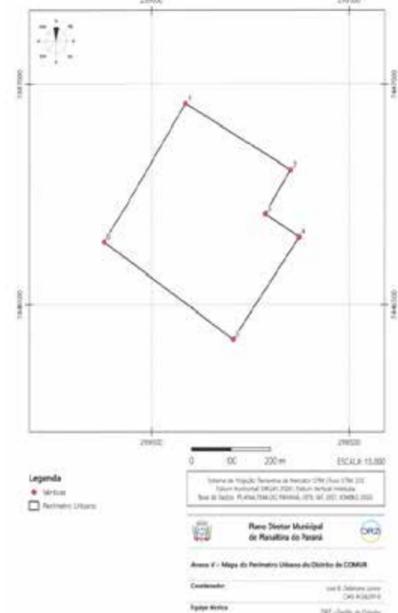
Área: 28,7 ha | Perímetro: 2.177,64 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 303.884,094 m e N: 7.452.139,430 m com azimute 101° 36' 38,19" e distância de 641,18 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 304.512,157 m e N: 7.452.010,386 m com azimute 192° 15' 46,26" e distância de 451,74 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 304.416,210 m e N: 7.451.568,957 m com azimute 282° 00' 57,68" e distância de 637,52 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 303.792,655 m e N: 7.451.701,680 m com azimute 11° 47' 54,93" e distância de 447,20 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGR, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	303884,1	7452139,4
2	304512,2	7452010,4
3	304416,2	7451569,0
4	303792,7	7451701,7

ANEXO V – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE COMUR



ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE COMUR

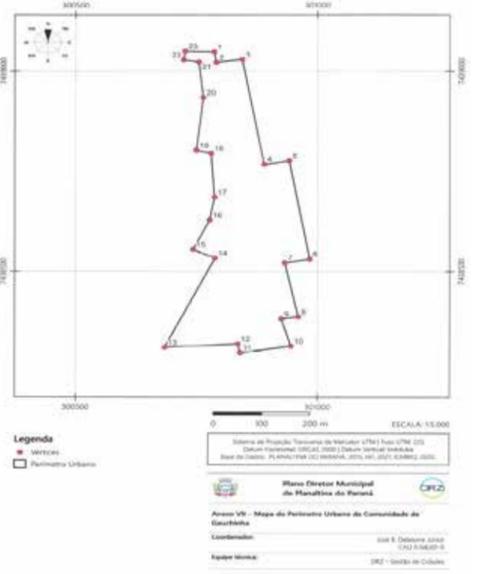
Área: 14,54 ha | Perímetro: 1.580,71 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 299.086,092 m e N: 7.446.956,513 m com azimute 119° 28' 59,36" e distância de 305,30 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 299.351,854 m e N: 7.446.806,255 m com azimute 212° 35' 08,56" e distância de 118,74 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 299.287,908 m e N: 7.446.706,210 m com azimute 121° 34' 08,35" e distância de 100,47 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 299.373,513 m e N: 7.446.653,609 m com azimute 215° 36' 34,88" e distância de 286,07 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 299.206,943 m e N: 7.446.421,030 m com azimute 304° 09' 50,64" e distância de 394,87 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 298.880,214 m e N: 7.446.642,776 m com azimute 33° 16' 24,13" e distância de 375,26 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGR, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	299086,1	7446957
2	299351,9	7446806
3	299287,9	7446706
4	299373,5	7446654
5	299206,9	7446421
6	298880,2	7446643

ANEXO VII – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA COMUNIDADE DE GAUCHINHA



ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA COMUNIDADE DE GAUCHINHA

Área: 11,97 ha | Perímetro: 2.137,44 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 300.785,958 m e N: 7.439.048,674 m com azimute 170° 28' 01,97" e distância de 26,76 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 300.790,390 m e N: 7.439.022,281 m com azimute 82° 24' 17,77" e distância de 54,10 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 300.844,020 m e N: 7.439.029,432 m com azimute 170° 08' 48,41" e distância de 266,21 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 300.889,576 m e N: 7.438.767,146 m com azimute 80° 21' 06,38" e distância de 52,31 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 300.941,145 m e N: 7.438.775,913 m com azimute 170° 08' 48,50" e distância de 248,73 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 300.983,709 m e N: 7.438.530,851 m com azimute 260° 21' 06,38" e distância de 52,31 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 300.932,139 m e N: 7.438.522,084 m com azimute 168° 14' 56,83" e distância de 138,00 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 300.960,245 m e N: 7.438.386,972 m com azimute 261° 41' 34,23" e distância de 35,49 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 300.925,131 m e N: 7.438.381,845 m com azimute 163° 40' 58,10" e distância de 71,06 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 300.945,096 m e N: 7.438.313,646 m com azimute 261° 21' 34,93" e distância de 106,41 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 300.839,894 m e N: 7.438.297,660 m com azimute 347° 54' 19,00" e distância de 22,15 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 300.835,253 m e N: 7.438.319,319 m com azimute 266° 40' 45,59" e distância de 151,35 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 300.684,154 m e N: 7.438.310,552 m com azimute 24° 58' 39,11" e distância de 246,08 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 300.788,065 m e N: 7.438.533,618 m com azimute 295° 04' 02,37" e distância de 50,37 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 300.742,444 m e N: 7.438.554,957 m com azimute 25° 04' 00,76" e distância de 80,78 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 300.776,668 m e N: 7.438.628,129 m com azimute 9° 59' 59,89" e distância de 58,22 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 300.786,778 m e N: 7.438.685,463 m com azimute 356° 14' 22,03" e distância de 110,08 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 300.779,558 m e N: 7.438.795,306 m com azimute 283° 20' 57,16" e distância de 31,27 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 300.749,132 m e N: 7.438.802,526 m com azimute 6° 15' 58,26" e distância de 132,29 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 300.763,571 m e N: 7.438.934,028 m com azimute 354° 08' 00,61" e distância de 89,56 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 300.754,418 m e N: 7.439.023,115 m com azimute 279° 12' 47,76" e distância de 31,80 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 300.723,025 m e N: 7.439.028,207 m com azimute 7° 33' 39,84" e distância de 22,04 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 300.725,926 m e N: 7.439.050,060 m com azimute 91° 19' 21,28" e distância de 60,05 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGR, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	300785,96	7439049
2	300790,39	7439022
3	300844,02	7439029
4	300889,58	7438767
5	300941,15	7438776
6	300983,71	7438531
7	300932,14	7438522
8	300960,24	7438387
9	300925,13	7438382
10	300945,11	7438314
11	300839,89	7438298
12	300835,25	7438319
13	300684,15	7438311
14	300788,07	7438354
15	300742,44	7438555
16	300776,67	7438628
17	300786,78	7438685
18	300779,56	7438795
19	300749,13	7438803
20	300763,57	7438934
21	300754,42	7439023
22	300723,02	7439028
23	300725,93	7439050

- II – Manter o animal privado de luz solar, sombra ou abrigo contra intempéries, de alimentação adequada e água, assim como deixar de prover-lhe assistência veterinária por profissional habilitado, quando necessário;
- III – Lesionar, agredir ou abusar de qualquer maneira dos animais, sujeitando-os a qualquer experiência dolorosa, que cause medo, sofrimento ou o óbito;
- IV – Abandoná-los em qualquer área pública ou privada, por qualquer razão;
- V – Castigá-los física ou psicologicamente, ainda que como forma de adestramento;
- VI – Criá-los, mantê-los ou expô-los em locais desprovidos de limpeza ou arejamento;
- VII – Utilizá-los em lutas, seja entre a mesma espécie ou espécies diferentes;
- VIII – Vender ou expor à venda animais em áreas públicas, sem a devida licença das autoridades competentes;
- IX – Expô-los ao público alimentando-se de outros animais vivos, mesmo sendo hábito da espécie;
- X – Não proporcionar morte rápida e indolor quando houver indicação de eutanásia pelo médico veterinário;
- XI – Conduzi-los presos a veículos motorizados em movimento, salvo quando acondicionados de forma adequada;
- XII – Exercitá-los presos a veículos, motorizados ou não, em movimento;
- XIII – Enclausurá-los com outros que os perturbem ou molestem;
- XIV – Obrigá-los a trabalhar de forma excessiva ou superior às suas forças, e a todo o ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que não seriam alcançados, senão com castigo;
- XV – Toda e qualquer forma de divulgação e propaganda que estimule ou sugira qualquer prática de maus tratos ou crueldade contra os animais;
- XVI – Realizar promoções, campanhas, rifas ou sorteios nos quais a premiação seja animal vivo;
- XVII – Usar em animais produtos com toxicidade para a espécie, como tintas, corantes, descolorantes, entre outros;
- XVIII – Submeter os animais a procedimentos cirúrgicos considerados desnecessários, que tenham finalidade exclusivamente estética ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, tais como caudectomia, cordectomia, conchoctomia e onicectomia em cães e gatos, salvo se houver indicação terapêutica atestada por médico veterinário regularmente inscrito no respectivo conselho de classe;
- XIX – Criação e manutenção de zoológicos ou ambientes do gênero com o fim de expor animais de qualquer espécie ou origem no Município de Planaltina do Paraná.

- Art. 11. Fica adicionado o artigo 86-E à Lei Municipal n.º 07 de 17 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“art. 86-E Não será permitida a passagem ou estabelecimento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isso designados.”
- Art. 12. Fica adicionado o artigo 86-F à Lei Municipal n.º 07 de 17 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“art. 86-F Ficam proibidos os espetáculos de feras e as exibições de cobras ou quaisquer animais bravos e perigosos, sem as necessárias licenças dos órgãos competentes e as precauções para garantir a segurança dos espectadores.”
- Art. 13. Fica adicionado o artigo 86-G à Lei Municipal n.º 07 de 17 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“art. 86-G É expressamente proibido criar animal em local especialmente no meio urbano, que venha a prejudicar ou colocar em risco a vizinha, tais como: I – Abelhas nos locais de maior concentração urbana; II – Galinhas, perus, patos, coelhos ou outros animais domésticos, nos porões e no interior das habitações; III – Pombos nos forros e no interior das habitações; IV – Porcos, cabras, vacas e outros quadrúpedes quando representarem incomodo à vizinhança. Parágrafo único. As circunstâncias de incomodo serão analisadas através de processo específico e mediante laudo da vigilância sanitária.”

- Art. 14. Fica adicionado o artigo 86-H à Lei Municipal n.º 07 de 17 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“art. 86-H É expressamente proibido criar ou manter em cativeiro animais e aves silvestres e selvagens, dentro do perímetro urbano, sem a prévia anuência do IBAMA.”

- Art. 15. Fica alterado o caput do artigo 106 da Lei Municipal n.º 07 de 17 de dezembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 106 Os quiosques, barracas, trailers, carrinhos, Food Trucks e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pelo Poder Executivo Municipal.”

- Art. 16. Fica adicionado o artigo 106-A à Lei Municipal n.º 07 de 17 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“art. 106-A. O procedimento de solicitação de licença de funcionamento para Food Truck terá início com o requerimento do interessado junto à Prefeitura de Planaltina do Paraná, através de protocolo, solicitação de viabilidade da atividade a ser exercida e preenchimento e anexação dos documentos do formulário. Parágrafo único. O formulário será expedido pelo Poder Executivo da Planaltina do Paraná e o solicitante terá que providenciar os seguintes documentos:

- I - Cópia do cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal da pessoa jurídica solicitante e do auxiliar, se houver;
- II - Cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- III - Comprovante de endereço;
- IV - Contrato social e última alteração ou certificado de inscrição de microempreendedor individual (MEI);
- V - Projeto do equipamento com descrição dos materiais e equipamentos que serão utilizados, em conformidade com a legislação sanitária, de higiene, de controle de odores, de fumaça e de segurança;
- VI - Indicação do gênero alimentício que se pretende comercializar;
- VII - Cópia do certificado de realização de curso de boas práticas de manipulação de alimentos (especialmente para comércio de produtos alimentícios);
- VIII - Cópia do documento/registro do veículo;
- IX - Certidão negativa de débitos do veículo;
- X - Local e horário de exercício da atividade.”

- Art. 17. Fica adicionado o artigo 106-B à Lei Municipal n.º 07 de 17 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“art. 106-B O licenciado poderá ter sua licença revogada pela Administração Municipal, a qualquer momento, por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga e em função do desenvolvimento urbano, deixando o local inadequado para o exercício de sua atividade.”

- Art. 18. Fica adicionado o artigo 106-C à Lei Municipal n.º 07 de 17 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 106-C. Os equipamentos utilizados no comércio ambulante obedecerão às seguintes normas:

- I - Quando nas Avenidas principais, para passeios públicos com largura de até 3 (três) metros, poderão ocupar até 40% (quarenta por cento).
- II - Para os demais locais, poderão ocupar até 40% (quarenta por cento) da largura dos passeios públicos, respeitada uma faixa transitável em linha reta, sendo vedada sua instalação em passeios com largura inferior a 3 (três) metros.
- III - Em caso de equipamento de diversão, lazer e recreação, haverá um monitor, como medida de orientação e segurança.”

- Art. 19. Fica adicionado o artigo 106-D à Lei Municipal n.º 07 de 17 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 106-D. Os equipamentos para exercício do comércio ambulante poderão se localizar em imóveis particulares ou nos passeios públicos, desde que tenham autorização do proprietário do imóvel e não causem prejuízos à visualização da sinalização viária e o fluxo de pedestres sobre os passeios. Parágrafo único. Nos casos de Food Truck, as atividades poderão ser realizadas nas vias públicas, praças e outros locais devidamente autorizados pelo Poder

Executivo, respeitando o estacionamento, a circulação de outros veículos e pedestres, bem como as demais disposições previstas nesta lei.”

- Art. 20. Fica adicionado o artigo 106-E à Lei Municipal n.º 07 de 17 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 101-E. Caso seja necessário usar o gás (GLP) ou outro inflamável para o desenvolvimento das atividades de comercialização de produtos de gênero alimentício, estes deverão estar em local arejado. Parágrafo único. O comércio ambulante que se enquadre no previsto no caput deste artigo, deverá conter um extintor apropriado para a sua atividade.”

- Art. 21. Fica adicionado o artigo 106-F à Lei Municipal n.º 07 de 17 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 106-F. Todos os licenciados para comércio ambulante ou Food Truck deverão possuir reservatórios de resíduos para posterior descarte, respeitando os requisitos estabelecidos pela Vigilância Sanitária do Município de Planaltina do Paraná.”

- Art. 22. Fica adicionado o artigo 146-A à Lei Municipal n.º 07 de 17 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art.146-A. Os cemitérios públicos ou particulares deverão seguir os parâmetros estabelecidos pela Resolução do CONAMA n.º 335/2003 e suas alterações posteriores.”

- Art. 23. O inciso I do artigo 166 da Lei Municipal n.º 07 de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 166... I - de 5.000 (cinco mil) a 10.000 (dez mil) vezes a UFM nas infrações do disposto no Capítulo III do Título II e do Capítulo II do Título III deste Código.”

- Art. 24. O inciso II do artigo 166 da Lei Municipal n.º 07 de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 166... II - de 100 (cem) a 1.000 (um mil) vezes a UFM nos demais casos.”

- Art. 25. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
- Art. 26. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2023.

CELMO MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.278

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ - PR PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 7/2023

SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar faz parte da Revisão do Plano Diretor Municipal de Planaltina do Paraná, e tem por finalidade revisar Código de Obras do Município de Planaltina do Paraná.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos: Anexo I - Modelo de Passeio Padrão e Passeio Ecológico; Anexo II - Definições de Expressões Adotadas.

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 06 de 29 de novembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Parágrafo único. Deverá ser atendido o limite máximo de obras permitido por responsabilidade técnica, de acordo com resolução dos respectivos Conselhos Profissionais."

Art. 4º Fica alterado o art. 17 da Lei Complementar nº 06 de 29 de novembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. São poderão ser inscritos na Prefeitura os profissionais devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT."

Art. 5º Fica alterado o parágrafo 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 06 de 29 de novembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. § 1º O proprietário deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito juntamente com a nova ART, RRT ou TRT de substituição, sob pena de não se poder prosseguir a execução da obra."

Art. 6º Fica alterado o inciso X do art. 22 da Lei Complementar nº 06 de 29 de novembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

X - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT de projeto e execução."

Art. 7º Fica alterado a alínea d do inciso I do parágrafo 2º do art. 34 da Lei Complementar nº 06 de 29 de novembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. I - ... d) espaço reservado para nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, sendo estas últimas com indicação dos números dos Registros no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT."

Art. 8º Fica alterado o inciso VI do art. 48 da Lei Complementar nº 06 de 29 de novembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT da obra."

Art. 9º Fica alterado o caput do art. 74 da Lei Complementar nº 06 de 29 de novembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. Os proprietários de imóveis, que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjetas, são obrigados a implantar passeios, de acordo com o Anexo V desta Lei, bem como conservar os passeios à frente de seus lotes."

Art. 10 Fica alterado o parágrafo 1º do art. 74 da Lei Complementar nº 06 de 29 de novembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. § 1º Os passeios deverão seguir o modelo padrão apresentado no Anexo V desta Lei, sendo que nas zonas residenciais o Executivo poderá adotar o passeio ecológico."

Art. 11 Fica alterado o art. 149 da Lei Complementar nº 06 de 29 de novembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. O valor das multas de que trata esta seção será de no mínimo 100 (cem) e no máximo 5.000 (cinco mil) U.F.M.s."

Art. 12 Fica adicionado o parágrafo 4º ao art. 74 da Lei Complementar nº 06 de 29 de novembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. § 4º O passeio deverá prover ao menos uma árvore por testada, a ser implantada na faixa de serviço."

Art. 13 O Anexo V da Lei Complementar nº 06 de 29 de novembro de 2010, e passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 14 O Anexo VI da Lei Complementar nº 06 de 29 de novembro de 2010, e passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 15 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2023.

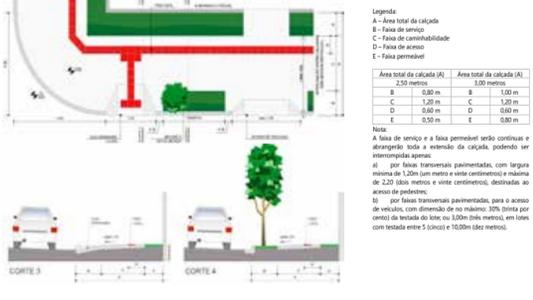
CELSO MAGGIONI PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - MODELO DE PASSEIO PADRÃO E PASSEIO ECOLÓGICO

PASSEIO PADRÃO



PASSEIO ECOLÓGICO



ANEXO II - GLOSSÁRIO

AMPLIAÇÃO - Alteração no sentido de tornar maior a construção. ALINHAMENTO - Linha divisória legal entre o lote e logradouro público. ALPENDRE - Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos. ALTURA DA EDIFICAÇÃO - Distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização. ANDAIME - Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras. ANTESSALA - Compartimento que antecede uma sala; sala de espera. APARTAMENTO - Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar. ÁREA COMPUTÁVEL - Área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo à área do térreo e demais pavimentos; atíquo com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior. ÁREA CONSTRUÍDA - Área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento. ÁREA DE PROJEÇÃO - Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno. ÁREA DE RECUO - Espaço livre de edificações em torno da edificação. ÁREA ÚTIL - Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. ÁTICO/SÓTÃO - Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior. O ático ou sótão serão computados como área construída. ÁTRIO - Pátio interno de acesso a uma edificação. BALANÇO - Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares. BALCÃO - Varanda ou sacada guarnecida de greide ou peitoril. BALDRAME - Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso. BEIRAL - Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros). BRISE - Conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação. CAIXA DE ESCADA - Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento. CAIXILHO - A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros. CARAMANCHÃO - Construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras.

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA - Documento expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação. CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais. CIRCULO INSCRITO - É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento. COMPARTIMENTO - Cada uma das divisões de uma edificação. CONJUNTO RESIDENCIAL E CONDOMÍNIO HORIZONTAL - Consideram-se conjuntos residenciais e condomínios horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia. CONSTRUÇÃO - É de modo geral, a realização de qualquer obra nova. CORRIMÃO - Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. CROQUI - Esboço preliminar de um projeto. DECLIVIDADE - Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal. DEMOLIÇÃO - Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção. DEPENDÊNCIAS DE USO COMUM - Conjunto de dependências da Edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia. DEPENDÊNCIAS DE USO PRIVATIVO - Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito. EDÍCULA - Denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal. ELEVADOR - Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias. EMBARGO - Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra. ESCALA - Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa. FACHADA - Elevação das paredes externas de uma edificação. FUNDAÇÕES - Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos. GALPÃO - Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial. GREIDE - Alinhamento (nível) definido. GUARDACORPO - É o elemento construtivo de proteção contra quedas. HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - Edificação para habitação coletiva. HACHURA - Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom. HALL - Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos. INFRAÇÃO - Violação da Lei. JIRAU - O mesmo que mezanino. KIT - Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais.

LADRÃO - Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias, etc., para escoamento automático do excesso de água. LAVATÓRIO - Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto. LIMDEIRO - Limetro. LOGRADOURO PÚBLICO - Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população. LOTE - Porção de terreno com testada para logradouro público. MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS - Consideram-se para efeito desta Lei concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. MARQUISE - Cobertura em balanço. MEIO-FIO - Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carrossável das ruas. MEZANINO - Andar com área até 50% da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída. NÍVEL DO TERRENO - Nível médio no alinhamento. PARAPEITO - Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes. PARA-RAIOS - Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios. PAREDE-CEGA - Parede sem abertura. PASSEIO - Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres. PATAMAR - Superfície intermediária entre dois lances de escada. PAVIMENTO - Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), até um pé-direito máximo de 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros). PAVIMENTO TÉRREO - Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), em relação ao nível do meio-fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio-fio a média aritmética das cotas de meio-fio das divisas. PÉ-DIREITO - Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento. PISCINA - Reservatório de água para uso de lazer. A área da piscina será considerada como área construída, mas não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento. A piscina não poderá ser construída na área destinada aos recuos frontais e laterais. PLAYGROUND - Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica. PORÃO - Parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo.

PROFUNDIDADE DE UM COMPARTIMENTO - É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta. RECONSTRUÇÃO - Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo. RECUO - Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote. REFORMA - Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação. RESIDÊNCIA PARALELA AO ALINHAMENTO PREDIAL - Consideram-se residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia. RESIDÊNCIA TRANSVERSAL AO ALINHAMENTO PREDIAL - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades. RRT - Registro de Responsabilidade Técnica. SACADA - Construção que avança da fachada de uma parede. SARJETA - Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva. SOBRELLOJA - Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo. SUBSOLO - Pavimento semienterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível médio do meio-fio. A área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo. TAPUME - Vedação provisória usada durante a construção. TAXA DE PERMEABILIDADE - Percentual do lote que deverá permanecer permeável. TERRAÇO - Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste. TESTADA - É a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular. TRT - Termo de Responsabilidade Técnica. VARANDA - Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação. VESTÍBULO - Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações. VIA PÚBLICA DE CIRCULAÇÃO - Área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas. VISTORIA - Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições de obras. VERGA - É a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto. VIGA - É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. Através do presente, a UNIMED DE PARANAVÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.069/0001-09, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1.428 - CEP: 87.701-020, Centro, na cidade de Paranavai-PR, operadora registrada na ANS sob o nº 320862, vem com o devido respeito e atenção, NOTIFICAR, o beneficiário devidamente cadastrado no CPF 026441139** cadastrado junto a esta Operadora de Planos de Saúde sob o nº 1720570000 acerca da suspensão e/ou rescisão unilateral do contrato, por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias. O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará Rescisão Unilateral do Contrato Individual, conforme determina o Artigo 13, Parágrafo Único, inciso II da Lei 9.656/98.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. Através do presente, a UNIMED DE PARANAVÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.069/0001-09, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1.428 - CEP: 87.701-020, Centro, na cidade de Paranavai-PR, operadora registrada na ANS sob o nº 320862, vem com o devido respeito e atenção, NOTIFICAR, o beneficiário devidamente cadastrado no CPF 218968770001** cadastrado junto a esta Operadora de Planos de Saúde sob o nº 20221787 acerca da suspensão e/ou rescisão unilateral do contrato, por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias. O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará Rescisão Unilateral do Contrato Individual, conforme determina o Artigo 13, Parágrafo Único, inciso II da Lei 9.656/98.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. Através do presente, a UNIMED DE PARANAVÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.069/0001-09, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1.428 - CEP: 87.701-020, Centro, na cidade de Paranavai-PR, operadora registrada na ANS sob o nº 320862, vem com o devido respeito e atenção, NOTIFICAR, o beneficiário devidamente cadastrado no CPF 11406049** cadastrado junto a esta Operadora de Planos de Saúde sob o nº 20222031 acerca da suspensão e/ou rescisão unilateral do contrato, por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias. O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará Rescisão Unilateral do Contrato Individual, conforme determina o Artigo 13, Parágrafo Único, inciso II da Lei 9.656/98.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. Através do presente, a UNIMED DE PARANAVÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.069/0001-09, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1.428 - CEP: 87.701-020, Centro, na cidade de Paranavai-PR, operadora registrada na ANS sob o nº 320862, vem com o devido respeito e atenção, NOTIFICAR, o beneficiário devidamente cadastrado no CPF 221921498** cadastrado junto a esta Operadora de Planos de Saúde sob o nº 1456370000 acerca da suspensão e/ou rescisão unilateral do contrato, por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias. O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará Rescisão Unilateral do Contrato Individual, conforme determina o Artigo 13, Parágrafo Único, inciso II da Lei 9.656/98.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. Através do presente, a UNIMED DE PARANAVÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.069/0001-09, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1.428 - CEP: 87.701-020, Centro, na cidade de Paranavai-PR, operadora registrada na ANS sob o nº 320862, vem com o devido respeito e atenção, NOTIFICAR, o beneficiário devidamente cadastrado no CPF 097922429** cadastrado junto a esta Operadora de Planos de Saúde sob o nº 1869290000 acerca da suspensão e/ou rescisão unilateral do contrato, por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias. O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará Rescisão Unilateral do Contrato Individual, conforme determina o Artigo 13, Parágrafo Único, inciso II da Lei 9.656/98.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. Através do presente, a UNIMED DE PARANAVÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.069/0001-09, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1.428 - CEP: 87.701-020, Centro, na cidade de Paranavai-PR, operadora registrada na ANS sob o nº 320862, vem com o devido respeito e atenção, NOTIFICAR, o beneficiário devidamente cadastrado no CPF 051299739** cadastrado junto a esta Operadora de Planos de Saúde sob o nº 20222175 acerca da suspensão e/ou rescisão unilateral do contrato, por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias. O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará Rescisão Unilateral do Contrato Individual, conforme determina o Artigo 13, Parágrafo Único, inciso II da Lei 9.656/98.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. Através do presente, a UNIMED DE PARANAVÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.069/0001-09, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1.428 - CEP: 87.701-020, Centro, na cidade de Paranavai-PR, operadora registrada na ANS sob o nº 320862, vem com o devido respeito e atenção, NOTIFICAR, o beneficiário devidamente cadastrado no CPF 140066217** cadastrado junto a esta Operadora de Planos de Saúde sob o nº 20222111 acerca da suspensão e/ou rescisão unilateral do contrato, por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias. O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará Rescisão Unilateral do Contrato Individual, conforme determina o Artigo 13, Parágrafo Único, inciso II da Lei 9.656/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná. CNPJ nº 76.279.967/0001-16. Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122. Caixa Postal 61 - CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR. E-mail: smeatop@hotmial.com

PORTARIA Nº 308/2023. Designar Empregada Pública, e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - designar a partir do dia 04/05/2023 a empregada pública, Geovana Baptistelli Ramos, portadora da Cédula de identidade civil RG: nº. 14.000.120-1 SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 111.905.449-46, ocupando o emprego público de Auxiliar Administrativo-40h/s, para prestar seus serviços junto a secretaria do CMEI Centro Municipal de Educação Infantil "Vitoria Stefane Barbon" - 20h/s; e Escola Municipal do Campo "Cristiano Barbon"- 20h/s.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

CLAUDIMIR JOIA PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná. CNPJ nº 76.279.967/0001-16. Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122. Caixa Postal 61 - CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR. E-mail: smeatop@hotmial.com

PORTARIA Nº 309/2023. Designar Servidor Público, e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir do dia 02/05/2023, o servidor público municipal Jonatas Fernando Verissimo de Souza, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 14.569.941-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 122.653.969-66, nomeado pelo Decreto nº 049/2023, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo-40h/s, para prestar seus serviços junto a Secretaria do C.M.E.I.- Centro Municipal de Educação Infantil Maria José Vasconcelos.

Paragrafo Único: conceder ao servidor publico municipal, gratificação de função para responder como Secretario Escolar, no valor de R\$ 550,30 (quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos) mensais, em conformidade com as disposições contidas no artigo 8º, seção XX, da Lei Municipal nº 3.375/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retrativo a data de 02/05/2023. Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

CLAUDIMIR JOIA PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná. CNPJ nº 76.279.967/0001-16. Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122. Caixa Postal 61 - CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR. E-mail: smeatop@hotmial.com

PORTARIA Nº 310/2023. Designar Servidora Pública, e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir do dia 03/05/2023, a servidora pública municipal Ana Carla Rodrigues dos Santos, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 2.823.085-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 061.685.971-66, nomeada pelo Decreto nº 032/2023, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo-40h/s, para prestar seus serviços junto a secretaria do CMEI Centro Municipal de Educação Infantil "Stella Maris" - 20h/s; e CMEI Centro Municipal de Educação Infantil "Vereador Alvinio Mendonça"- 20h/s.

Paragrafo Único: conceder a servidora pública municipal, gratificação de função para responder como Secretaria escolar, no valor de R\$ 550,30 (quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos) mensais, em conformidade com as disposições contidas no artigo 8º, seção XX, da Lei Municipal nº 3.375/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retrativo a 03/05/2023. Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

CLAUDIMIR JOIA PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Paraná 155 - Centro. Fones (41) 3072-1122 e 3072-1283 - Fax: 3072-1122 - CEP: 87000-000 CNPJ 75.380.071/0001-66. "Administração Participativa" 2021/2024

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDON E A CASA LAR FAMILIA FELIZ.

O MUNICÍPIO DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.380.071/0001-66, com sede na Av. Paraná nº 155, neste cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor, Roberto Aparecido Corredato, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.003.952-1, e do CPF nº 548.223.009-00, vem por meio deste reajustar o valor do repasse mensal por criança ou adolescente acolhido e o repasse mensal para custear despesas, de acordo com o salário mínimo vigente, tendo em vista a previsão existente na cláusula quinta do contrato original.

Cláusula Primeira - Reajuste. O valor total do contrato, fica aditivado em 1,38 % (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) observando a variação do salário mínimo vigente, de acordo com a cláusula quinta, do contrato original. O valor do repasse mensal por criança ou adolescente acolhido passa a ser de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) e o valor do serviço mensal passa a ser R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais). Cláusula Terceira: Disposições Gerais. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original desde que não colidam com as deste Termo. Firma o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais. Rondon, 04 de maio de 2.023.

MUNICÍPIO DE RONDON CONTRATANTE. Testemunhas: 1º _____ 2º _____ DE ACORDO E REVISTO POR: DR. THIAGO DE BRITO DORNE OAB-PR. 51447 - ACESSOR JURÍDICO

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.278

DECRETO Nº 365/2023. JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1412/2023. RESOLVE: Art.1º - NOMEAR a partir de 02/05/2023, CLOVIS CAMPOS BUZIGNANI, portador do RG. nº 4.122.612-9-SESP-PR, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO E OU/DIVISÃO Símbolo CC-3, lotado junto ao Departamento Municipal de Administração, conforme Lei Municipal nº 1.412/2023.

DECRETO Nº 370/2023. JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1412/2023. RESOLVE: Art.1º - NOMEAR a partir de 02/05/2023, VANESSA DE ANDRADE DOS SANTOS, portador do RG. nº 10.069.612-6-SSP-PR, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO E OU/DIVISÃO Símbolo CC-3, lotado junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, Divisão de Educação conforme Lei Municipal nº 1.412/2023.

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ PODER EXECUTIVO. DECRETO Nº 43 de 04 de maio de 2023. (Autoria: Chefe do Poder Executivo) Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor e de outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei nº 286 de 15 de dezembro de 2022. DECRETA: Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município, Lei nº 286/2022 - LOA/2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 703.680,00 (Setecentos e Três Mil, Seiscentos e Oitenta Reais), para cobertura das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminado:

DECRETO Nº 366/2023. JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1412/2023. RESOLVE: Art.1º - NOMEAR a partir de 02/05/2023, MILENA VUIRA SANTIAGO, portadora do RG. nº 14.011.640-8-SESP-PR, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS Símbolo CC-2, lotada junto ao Departamento de Finanças, Divisão de Tesouraria, conforme Lei Municipal nº 1.412/2023.

DECRETO Nº 371/2023. JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1412/2023. RESOLVE: Art.1º - NOMEAR a partir de 02/05/2023, DEBORAH EDUARDA GONÇALVES, portadora do RG. nº 15.057.430-7-SSP-PR, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO E OU/DIVISÃO Símbolo CC-3, lotado junto ao Departamento Municipal de Saúde, Divisão de Saúde conforme Lei Municipal nº 1.412/2023.

Table with columns: Suplementar Códigos, Descrição, Valor. Rows include EXECUTIVO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO, DIÁRIAS - CIVIL, JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, etc.

DECRETO Nº 367/2023. JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1412/2023. RESOLVE: Art.1º - NOMEAR a partir de 02/05/2023, RICARDO FERNANDES, portador do RG. nº 10.755.606-0-SESP-PR, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO E OU/DIVISÃO Símbolo CC-3, lotado junto ao Departamento Municipal de Finanças, Divisão de Contabilidade conforme Lei Municipal nº 1.412/2023.

DECRETO Nº 372/2023. JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1412/2023. RESOLVE: Art.1º - NOMEAR a partir de 02/05/2023, ANA CLAUDIA DA SILVA DURAS, portadora do RG. nº 12.935.501-8-SESP-PR, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO E OU/DIVISÃO Símbolo CC-3, lotado junto ao Departamento Municipal de Saúde, Divisão de Saúde conforme Lei Municipal nº 1.412/2023.

Table with columns: Anulação Códigos, Descrição, Valor. Rows include SECRETARIA DE SAUDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, MANUTENCAO DO PROG. ATEND. DOMICILIAR AO IDOSO, etc.

DECRETO Nº 368/2023. JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1412/2023. RESOLVE: Art.1º - NOMEAR a partir de 02/05/2023, MOACIR LEANDRI ARAUJO NETO, portador do RG. nº 14.959.667-4-SESP-PR, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO E OU/DIVISÃO Símbolo CC-3, lotado junto ao Departamento Municipal de Administração, Divisão da Procuradoria Geral conforme Lei Municipal nº 1.412/2023.

DECRETO Nº 373/2023. JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1412/2023. RESOLVE: Art.1º - NOMEAR a partir de 02/05/2023, IRENI FER FERNANDA DA SILVA, portadora do RG. nº 12.934.290-0-SESP-PR, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO E OU/DIVISÃO Símbolo CC-3, lotado junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, Divisão de Serviço Social conforme Lei Municipal nº 1.412/2023.

Table with columns: Fonte, Descrição, Valor. Rows include Recursos Ordinários (Livres), Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%), etc.

DECRETO Nº 369/2023. JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1412/2023. RESOLVE: Art.1º - NOMEAR a partir de 02/05/2023, JOÃO ANTONIO PERES MENEZES, portador do RG. nº 13.112.514-3-SESP-PR, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO E OU/DIVISÃO Símbolo CC-3, lotado junto ao Departamento Municipal de Esporte Lazer e Turismo, Divisão de Esportes conforme Lei Municipal nº 1.412/2023.

DECRETO Nº 374/2023. JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1412/2023. RESOLVE: Art.1º - NOMEAR a partir de 02/05/2023, HELOISA APARECIDA PERONDI BISCOLA, portadora do RG. nº 10.020.098-8-SESP-PR, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO E OU/DIVISÃO Símbolo CC-3, lotado junto ao Departamento Municipal de Finanças, Divisão de Tributação conforme Lei Municipal nº 1.412/2023.

DECRETO Nº 655/2023. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, PREFEITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 167 § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM RAZÃO NA LEI Nº 3.476/2022, DE 09-09-2022, PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 19.179, DE 19-09-2022, PÁGINA 17. DECRETA: Art. 1º Fica aberta na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional especial no valor de R\$ 12.922,16 (doze mil novecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), autoriza o Poder Executivo proceder o que segue:

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.278

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAUIÁ

CNPJ: 75.483.230/0001-58
AVENIDA SÃO JOÃO, 415
C.E.P.: 87730-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 25/2023 - DL

Processo Administrativo: 44/2023
Processo de Licitação: 60/2023
Data do Processo: 29/03/2023

Folha: 01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 50/2023
b) Licitação Nr.: 25/2023-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 03/05/2023
e) Data da Adjudicação: 03/05/2023 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER.

g) Fornecedor e Itens Vencedores:

Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens	(em Reais R\$)
5	0,0000	1.966,50	
5		1.966,50	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.024.3.3.90.30.00.00.00 (386) Saldo: 10.873,63

Santo Antônio do Caiuá, 3 de Maio de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAUIÁ

CNPJ: 75.483.230/0001-58
AVENIDA SÃO JOÃO, 415
C.E.P.: 87730-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 24/2023 - DL

Processo Administrativo: 42/2023
Processo de Licitação: 49/2023
Data do Processo: 29/03/2023

Folha: 01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 49/2023
b) Licitação Nr.: 24/2023-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 03/05/2023
e) Data da Adjudicação: 03/05/2023 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO.

g) Fornecedor e Itens Vencedores:

Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens	(em Reais R\$)
2	0,0000	2.914,00	
1	0,0000	2.410,00	
3		5.324,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.046.4.4.90.52.00.00.00 (352), 2.046.4.4.90.52.00.00.00 (353)

Santo Antônio do Caiuá, 3 de Maio de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAUIÁ

CNPJ: 75.483.230/0001-58
AVENIDA SÃO JOÃO, 415
C.E.P.: 87730-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 23/2023 - DL

Processo Administrativo: 49/2023
Processo de Licitação: 47/2023
Data do Processo: 24/03/2023

Folha: 01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 47/2023
b) Licitação Nr.: 23/2023-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 03/05/2023
e) Data da Adjudicação: 03/05/2023 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACESSÓRIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL E ACOMPANHAMENTO DURANTE E PÓS ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO.

g) Fornecedor e Itens Vencedores:

Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens	(em Reais R\$)
1	0,0000	12.900,00	
1		12.900,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.037.3.3.90.36.00.00.00 (333) Saldo: 13.152,02

Santo Antônio do Caiuá, 3 de Maio de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAUIÁ

CNPJ: 75.483.230/0001-58
AVENIDA SÃO JOÃO, 415
C.E.P.: 87730-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 26/2023 - DL

Processo Administrativo: 43/2023
Processo de Licitação: 51/2023
Data do Processo: 29/03/2023

Folha: 01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 51/2023
b) Licitação Nr.: 26/2023-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 03/05/2023
e) Data da Adjudicação: 03/05/2023 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE CAMBETAS EM PROVA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

g) Fornecedor e Itens Vencedores:

Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens	(em Reais R\$)
4	0,0000	1.566,10	
4		1.566,10	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.037.3.3.90.30.00.00.00 (330) Saldo: 15.841,96

Santo Antônio do Caiuá, 3 de Maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
CNPJ 00.921.372/0001-50

AV. Gustavo Brigagão, S/Nº - Praça Souza Naves
C. x. Postal 085 - Fone 44 3453-1232 - CEP 87910-000 - E-mail: camarasil@uol.com.br
SANTA ISABEL DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 26/2023
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
CNPJ nº 00.921.372/0001-50
Contratado: A.L Costa & Costa Ltda - ME
CNPJ nº 12.448.917/0002-32
Valor: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)
Objetivo: xerox, cópias de Projetos, material de expediente.
Condição de Pagamento: Pagamento será efetuado após a publicação.
Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná

Santa Isabel do Ivaí, 02 de Maio de 2023

Cleio Gomes da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
CNPJ 00.921.372/0001-50

AV. Gustavo Brigagão, S/Nº - Praça Souza Naves
C. x. Postal 085 - Fone 44 3453-1232 - CEP 87910-000 - E-mail: camarasil@uol.com.br
SANTA ISABEL DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 27/2023
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
CNPJ nº 00.921.372/0001-50
Contratado: Ribeiro Informática Ltda - ME
CNPJ nº 08.630.004/0001-65
Valor: R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos)
Objetivo: material de escritório.

Item	Descrição	Quant.	Preço Unid.	Preço Total
01	Toner HP CF 258-A	04	R\$ 65,00	R\$ 260,00
02	Toner HP 414A BK	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
03	Toner HP 414 A C	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
04	Toner HP 414 A M	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
05	Toner HP 414 A Y	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
Total				R\$ 1.460,00

Condição de Pagamento: Pagamento será efetuado após a publicação.
Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná

Santa Isabel do Ivaí-PR, 02 de maio de 2023.

Cleio Gomes da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (41)4471-1122 - Cx. Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmalto@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Edital de Convocação nº 015/2023

Modalidade: Concurso Público

Convoca candidatos(a) aprovados(a) no Processo de Concurso Público Municipal, de acordo com os Editais de Concurso Público nº 007/2022 e nº 011/2023, ambos publicados no Jornal Diário do Noroeste.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o resultado final do Processo de Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 018/2023 e;

Considerando o disposto no art. 37, inciso II, das Disposições Gerais da Constituição Federal do Brasil e;

Considerando o não comparecimento do 1º colocado para o cargo de advogado 20h, convocado através do Edital nº 013/2023 e;

Considerando o pedido de final de lista da 1ª colocada para o cargo de assistente social 20h, convocada através do Edital nº 013/2023 e;

Considerando o não comparecimento do 6º colocado para o cargo de auxiliar administrativo 40h, convocada através do Edital nº 013/2023 e;

Considerando o não comparecimento da 11ª colocada para o cargo de auxiliar serviços gerais 40h, convocada através do Edital nº 013/2023 e;

Considerando o não comparecimento do 2º colocado para o cargo de engenheiro civil 20h, convocado através do Edital nº 013/2023 e;

Considerando o não comparecimento da 1ª colocada para o cargo de fonoadiologista 20h, convocada através do Edital nº 013/2023 e;

Considerando o pedido de final de lista do 6º colocado e a desistência da 6ª colocada para o cargo de médico 20h, convocada através do Edital nº 013/2023 e;

Considerando o pedido de final de lista do 6º colocado e o não comparecimento do 7º e 8º colocados para o cargo de motorista 40h, ambos convocados através do Edital nº 013/2023 e;

Considerando o não comparecimento do 7º e 10º colocados para o cargo de operário braçal 40h, ambos convocados através do Edital nº 013/2023 e;

Considerando as desistências da 1ª e 10ª colocadas para o cargo de professor 20h, convocada através do Edital nº 012/2023 e;

Considerando o não comparecimento do 2º colocado para o cargo de vigia 40h, convocado através do Edital nº 013/2023 e;

Resolve:

Art. 1º Convocar os(a) candidato(s) aprovados(a) no Processo de Concurso Público Municipal, aberto pelo Edital de Concurso Público nº 007/2022, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 19.170, do dia 25-11-2022, páginas nº 11 à 14, e Edital de Resultado Final nº 011/2023, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 19.234, do dia 01-03-2023, páginas nº 15 à 18, cujo o resultado final foi homologado pelo Decreto nº 018/2023, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 19.238 do dia 07-03-2023, pag. nº 18, como segue:

Cargo Público: Advogado 20 horas

Classificação	Nº	Nome	Data de Nascimento
2º	622365	Felipe Zuco	14/10/1998

Cargo Público: Assistente Social 20 horas

Classificação	Nº	Nome	Data de Nascimento
2º	630800	Aline Cristina dos Santos	28/12/1986

Cargo Público: Auxiliar Administrativo 40 horas

Classificação	Nº	Nome	Data de Nascimento
18º	623589	Laura Midori Agumi Chunga	06/06/2001

Cargo Público: Auxiliar Serviços Gerais 40 horas

Classificação	Nº	Nome	Data de Nascimento
12º	625133	Terezinha Carlos Pinheiro de Andrade	12/11/1973

Cargo Público: Engenheiro Civil 20 horas

Classificação	Nº	Nome	Data de Nascimento
3º	626044	Rodrigo Costa Franzato	17/08/1988

Cargo Público: Fonoadiologista 20 horas

Classificação	Nº	Nome	Data de Nascimento
2º	628458	Elaine do Carmo Silva	07/12/1980

Cargo Público: Médico 20 horas

Classificação	Nº	Nome	Data de Nascimento
7º	623214	Maria Amelia Roveri Molina Belentani	06/06/1978
8º	626612	Andreia Aparecida de Lima Maatias	21/10/1984

Cargo Público: Motorista 40 horas

Classificação	Nº	Nome	Data de Nascimento
9º	633377	Eder Carlos Zanoli	18/06/1982
10º	626214	Wilson Honório da Silva	04/02/1988
11º	623203	Rodrigo Lopes Ferreira	22/04/1989

Cargo Público: Operário Braçal 40 horas

Classificação	Nº	Nome	Data de Nascimento
15º	631763	Jefferson Fernandes Almeida	05/09/1993
16º	622610	Rafael Andre dos Santos	29/07/1994

Cargo Público: Professor 20 horas

Classificação	Nº	Nome	Data de Nascimento
24º	623851	Danielle de Cruz Muller	27/10/1999
25º	626231	Joyce Cardoso da Hora	29/04/1982

Cargo Público: Vigia 40 horas

Classificação	Nº	Nome	Data de Nascimento
4º	633311	Fernando da Silva Rocha	29/08/1979

Art. 2º Os(a) candidato(s) deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, nos seguintes horários: das 8h:00m às 11h:30m e das 13h:00m às 17h:30m (dias úteis), munido(a) dos seguintes documentos:

- 01 (uma) foto 3x4 atual;
- cópia da certidão de registro civil (nascimento ou casamento);
- cópia da cédula de identidade civil RG;
- cópia do cartão de cadastro de pessoa física CPF;
- cópia do título de eleitor;
- cópia do comprovante da última eleição;
- cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

- cópia da carteira de trabalho e previdência social CTPS, (páginas com número, série, foto, qualificação civil e contratos de trabalho registrados (se houver);
- cópia do cadastro RIS/PASEP (se houver);
- cópia da carteira de tipo sanguíneo e fator RH;
- cópia do comprovante de residência atual;
- cópia do cartão de cadastro de pessoa física CPF dos dependentes (cônjuge, filhos(a));
- cópia da certidão de nascimento dos(a) filho(s) menores de 14 (quatorze) anos de idade (se houver);
- cópia da carteira de vacinação dos(a) filho(s) com até 05 (cinco) anos de idade (se houver);
- cópia do comprovante de matrícula dos(a) filho(s) com idade de 05 (cinco) a 14 (quatorze) anos de idade (se houver);
- cópia do diploma de conclusão do curso superior em direito e registro no conselho de classe (para o cargo de advogado);
- cópia do diploma ou histórico escolar de conclusão do ensino médio (para o cargo de auxiliar administrativo);
- cópia do diploma de conclusão do curso superior em serviço social e registro no conselho de classe (para o cargo de assistente social);
- cópia do histórico escolar ou comprovante de ensino fundamental incompleto (para os cargos de auxiliar serviços gerais e vigia);
- cópia de comprovante de ser alfabetizado (para o cargo de operário braçal);
- cópia do diploma de conclusão do curso superior em engenharia civil e registro no conselho de classe (para o cargo de engenheiro civil);
- cópia do diploma de conclusão do curso superior em fonoadiologia e registro no conselho de classe (para o cargo de fonoadiologista);
- cópia do diploma de conclusão do curso superior em medicina e registro no conselho de classe (para o cargo de médico);
- cópia do histórico escolar ou comprovante de ensino fundamental incompleto e CNH - carteira nacional de habilitação, no mínimo, categoria "D" (para o cargo de motorista);
- cópia do diploma de conclusão do curso superior em licenciatura plena em pedagogia ou licenciatura na área da educação acompanhada de magistério na modalidade normal ou curso normal superior (para o cargo de professor);
- certidão negativa de antecedentes criminais, da Justiça Estadual (Forum da Comarca), em que os(a) candidato(s) residam ou residaram nos últimos 05 (cinco) anos, impressa a partir da data de publicação do Edital de Convocação, em caso de certidão positiva, apresentar anexa a certidão explicativa expedida para análise da administração (documento original);
- certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://www.cjf.us.br/cjfcertidao-negativa> (documento original);
- declaração assinada pelo(s) candidato(s) de que não tenham sido demitidos(a) em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perderem o cargo em razão de ordem judicial tramitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento (modelo anexo I);
- declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XVI e suas emendas (modelo anexo II);
- declaração expressa dos(a) candidato(s) relacionando todos os Municípios e os seus respectivos Estados que residaram nos últimos 05 (cinco) anos (modelo anexo III);
- em caso de acumulação legal de empregos ou cargo público, art. 37 da Constituição Federal, os(a) candidato(s) deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas, item 1 e 5 abaixo (modelo anexo IV):

- regime do vínculo: celetista ou estatutário etc;
 - identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
 - carga horária do outro vínculo;
 - horário de trabalho do outro vínculo;
 - remuneração do outro vínculo.
- f) declaração de bens e valores atualizada;
- gg) número da agência, conta corrente ou conta salário (ativas) junto ao Banco do Brasil S/A;
- hh) atestado de saúde admissional fornecido por médico do trabalho credenciado pelo município de Alto Paraná-PR., ou empresa contratada de medicina do trabalho, acompanhado de exames complementares, conforme a natureza do cargo, em que ateste a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

§ 1º Em conformidade com o item 2.3.12, do Edital de Concurso Público nº 007/2022, as cópias de documentos solicitadas no caput deste artigo, somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, ou se estiverem autenticadas por órgão competente com fé pública.

§ 2º Em relação ao documento solicitado na letra "hh" atestado de saúde admissional, fica a cargo do município fazer o agendamento em dia, local e horário para a realização do atendimento (consulta, etc) e comunicar os(a) candidato(s).

Art. 3º Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital, para o comparecimento dos(a) candidato(s) junto ao departamento de recursos humanos do município Alto Paraná, Estado do Paraná, para apresentação da documentação exigida no art. 2º, letras de "a" a "gg", sendo que o não comparecimento neste prazo significará desistência, conforme o disposto no art. 19, § 2º, da Lei Municipal nº 3.529/2022, Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os(a) candidato(s) aprovados(a) e convocados(a) no art. 1º deste Edital, caso desistam da nomeação, os(a) mesmos(a) se optarem por escrito dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, serão reclassificados na última posição da lista de classificação, podendo ser novamente convocados(a) após esgotada a listagem de candidato(s) para o referido cargo, dentro do prazo de validade do concurso, conforme o disposto no art. 19, § 3º da Lei Municipal nº 3.529/2022, Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Art. 4º O presente Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 04 de maio de 2023.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

Anexo I – Edital de Convocação nº 015/2023

(MODELO – REDIGIR TEXTO ABAIXO SEM TIMBRE DO MUNICÍPIO)

DECLARAÇÃO DE NÃO DEMISSÃO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, endereço _____ (rua, bairro), _____, cidade _____, UF _____, órgão expedidor _____, CPF sob nº _____, declaro não ter sido(a) demitido(a) em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perder o cargo em razão de ordem judicial tramitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.

Local e data: _____, UF _____, aos ____/____/2023.

Nome do(a) Declarante e Assinatura

Anexo II – Edital de Convocação nº 015/2023

(MODELO – REDIGIR TEXTO ABAIXO SEM TIMBRE DO MUNICÍPIO)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE PROVENTOS E CARGOS/EMPREGOS

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, endereço _____ (rua, bairro), _____, cidade _____, UF _____, órgão expedidor _____, CPF sob nº _____, em atenção ao disposto no art. 37, § 10, da Constituição Federal, declaro, para todos e devidos fins, que não percebo aposentadoria de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e de quaisquer outros membros da Federação e nem acumulo cargo, emprego ou função pública junto a órgãos públicos das esferas do governo.

Local e data: _____, UF _____, aos ____/____/2023.

Nome do(a) Declarante e Assinatura

Anexo III – Edital de Convocação nº 015/2023

(MODELO – REDIGIR TEXTO ABAIXO SEM TIMBRE DO MUNICÍPIO)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, endereço _____ (rua, bairro), _____, cidade _____, UF _____, órgão expedidor _____, CPF sob nº _____, declaro que residi nos últimos 05 (cinco) anos no(s) seguinte(s) município(s):

a) _____ UF _____;
b) _____ UF _____;
c) _____ UF _____;
d) _____ UF _____;
e) _____ UF _____;

Local e data: _____, UF _____, aos ____/____/2023.

Nome do(a) Declarante e Assinatura

Anexo IV – Edital de Convocação nº 015/2023

(MODELO – REDIGIR TEXTO ABAIXO SEM TIMBRE DO MUNICÍPIO)

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS E CARGOS/EMPREGOS

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, endereço _____ (rua, bairro), _____, cidade _____, UF _____, órgão expedidor _____, CPF sob nº _____, em atenção ao disposto no art. 37, § 10, da Constituição Federal, declaro, para todos e devidos fins, que acumulo cargo, emprego ou função pública junto a órgãos públicos das esferas do governo.

1. regime do vínculo: () celetista () estatutário () outro especifique: _____;

2. identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego): _____;

3. carga horária do outro vínculo: () 20 horas semanais () 40 horas semanais () outro especifique: _____;

4. horário de trabalho do outro vínculo: _____;

5. remuneração do outro vínculo: R\$- _____, (_____).

Local e data: _____, UF _____, aos ____/____/2023.

Nome do(a) Declarante e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público a homologação da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023, após a abertura e julgamento das propostas das empresas concorrentes para a AQUISIÇÃO DE LEITE, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS: EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	LOTE/ITEM Nº	VALOR TOTAL R\$
ORTIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	24.461.693/0001-88	Lote 01: 01 e 02	66.104,00

Alto Paraná, em 04 de maio de 2023.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023

CONTRATANTE: Município de Alto Paraná
EMPRESA DETENTORA: Ortiz Comércio e Serviços Ltda - EPP

Objeto: Registro de Preços, por Item, para aquisição de leite, destinados a atender as Secretarias Municipais: Educação, Assistência Social e Departamento de Desporto e Cultura, conforme a seguir:

ITEM	PREV. CONS.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	V. TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	5.700	Pct	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL 1 LITRO - Produto de origem animal (vaca), líquido, fluido, homogêneo, de cor branca opaco, produto altamente perecível que de ser conservado sob refrigeração por possuir vida útil limitada por ação microbiana. Embalagem de polietileno original de fábrica de 1 litro com identificação do produto, 46200 16800840 20160 84000 49		

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.278

SENAD PUBLICAÇÃO EDITAL GUSTAVO REIS SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 013/2023 - FUNAD/SENAD/MJSP

SENAD PUBLICAÇÃO EDITAL GUSTAVO REIS SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 014/2023 - FUNAD/SENAD/MJSP

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON ESTADO DO PARANÁ Rua Rio de Janeiro, 405 - Centro

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

REVOGA O DECRETO Nº 5401/2023, sobre o pagamento da concessão do Auxílio Financeiro para o transporte de estudantes universitários e de nível técnico do município de São João do Caiú ao município de Paranavai.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro